



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.399

João Pessoa - Terça-feira, 27 de Junho de 2017

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 37.462 de 26 de junho de 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 37.222, de 24 de janeiro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/798/2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 153.075,00** (cento e cinquenta e três mil, setenta e cinco reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.695.5009.4335.0287- PLANEJAMENTO, APOIO E GESTÃO DA INFRAESTRUTURA TURÍSTICA	4490	100	153.075,00
TOTAL			153.075,00

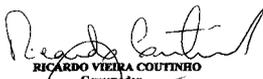
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.695.5009.4335.0287- PLANEJAMENTO, APOIO E GESTÃO DA INFRAESTRUTURA TURÍSTICA	3390	100	153.075,00
TOTAL			153.075,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de junho de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
 Governador


WALISSON DIAS DE SOUZA
 Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
 Secretária de Estado das Finanças

Ato Governamental nº 1.827

João Pessoa, 26 de junho de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **ADERALDO GONÇALVES DO NASCIMENTO JÚNIOR** do cargo em comissão de Vice Presidente da Junta Comercial do Estado da Paraíba – JUCEP, símbolo DE-101.2

Ato Governamental nº 1.828

João Pessoa, 26 de junho de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e no Decreto nº 26.808, de 25 de janeiro de 2006,

R E S O L V E nomear **ADERALDO GONÇALVES DO NASCIMENTO JÚNIOR**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Presidente da Junta Comercial do Estado da Paraíba – JUCEP, símbolo DE-101.1

Ato Governamental nº 1.829

João Pessoa, 26 de junho de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei

Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e ainda de acordo com o Regimento Interno da Junta Comercial do Estado da Paraíba, aprovado pelo Decreto nº 26.808, de 25 de janeiro de 2006,

R E S O L V E nomear **GIUSEPPI MARCONI COUTINHO DE SOUZA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Vice-Presidente da Junta Comercial do Estado da Paraíba – JUCEP, Símbolo DE – 101.2.

Ato Governamental nº 1.830

João Pessoa, 26 de junho de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

R E S O L V E nomear **GIUSEPPI MARCONI COUTINHO DE SOUZA** para concluir o mandato de Vogal da Junta Comercial do Estado da Paraíba, na qualidade de representante do Governo do Estado da Paraíba.

Ato Governamental nº 1.831

João Pessoa, 26 de junho de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **MANUEL SOARES DE CARVALHO NETO**, matrícula nº 165.700-3, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete I, Símbolo CAD-6, da Secretaria de Estado do Governo.

Ato Governamental nº 1.832

João Pessoa, 26 de junho de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, e no Decreto nº 36.731, de 31 de maio de 2016,

R E S O L V E nomear **KASSYA SAMARA CAMPOS DE CARVALHO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete I, Símbolo CAD-6, da Secretaria de Estado do Governo.

Ato Governamental nº 1.833

João Pessoa, 26 de junho de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, Medida Provisória nº 221, de 03 de abril de 2014, Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e alterada pela Lei nº 8.632, de 31 de julho de 2008, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Lei Complementar nº 124 de 03 de outubro de 2014.

R E S O L V E nomear **MORGIANA COSTA AMORIM** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário do Corregedor Geral, Símbolo CAD-6, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 1.834

João Pessoa, 26 de junho de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **JOSÉ ROMERO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE LOBO**, matrícula nº 80.986-1, do cargo em comissão de Chefe de Investigação, Símbolo FGT-1, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 1.835

João Pessoa, 26 de junho de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **RODERICO TOSCANO DE BRITO SOBRINHO FILHO**, Agente de Investigação, Matrícula nº 182.036-2, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Investigação, Símbolo FGT-1, da Estrutura Organizacional da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 1.836

João Pessoa, 26 de junho de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **JOÃO VICTOR DE VASCONCELOS ARAÚJO**, matrícula nº 174.073-3, do cargo em comissão de Chefe de Segurança e Disciplina da Penitenciária Regional de Campina Grande, Símbolo CSP-4, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 1.837

João Pessoa, 26 de junho de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

RESOLVE nomear **FABIO ALEX DE ANDRADE SILVA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Segurança e Disciplina da Penitenciária Padrão Regional de Campina Grande, Símbolo CSP-4, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 1.838

João Pessoa, 26 de junho de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar **DENI MAGNA DE SOUZA ARAÚJO**, matrícula nº 174.281-7, do cargo em comissão de Chefe de Segurança e Disciplina da Penitenciária Feminina de Campina Grande, Símbolo CSP-5, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 1.839

João Pessoa, 26 de junho de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

RESOLVE nomear **STELLA BELMIRO DE ARAÚJO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Segurança e Disciplina da Penitenciária Feminina de Campina Grande, Símbolo CSP-5, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 1.840

João Pessoa, 26 de junho de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar os servidores abaixo discriminados, ocupantes de cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária:

SERVIDOR	MATRICULA	CARGO	SIMBOLOGIA
Yankel Rodrigo Vicente da Silva	1632566	Diretor da Cadeia Pública de Araruna	CSP-4
Falberto Araujo Silva	1809865	Chefe de Segurança e Disciplina de Araruna	CSP-5

Ato Governamental nº 1.841

João Pessoa, 26 de junho de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

RESOLVE nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
Falberto Araujo Silva	Diretor da Cadeia Pública de Araruna	CSP-4
Oswaldo Evaristo de Oliveira	Chefe de Segurança e Disciplina de Araruna	CSP-5



GOVERNO DO ESTADO

Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Albiege Lea Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTE

Murillo Padilha Câmara Neto
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: comercialuniaopb@yahoo.com.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Ato Governamental nº 1.842

João Pessoa, 26 de junho de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

RESOLVE tornar sem efeito a nomeação de ISMENIA MARIA NEVES DE ARAGAO SARMENTO LUCENA, nomeado para o cargo de Chefe do Núcleo de Auditoria do Hospital Regional Manoel Gonçalves Abrantes, através do AG 819, publicado no Diário Oficial do Estado em 03 de março de 2017.

Ato Governamental nº 1.843

João Pessoa, 26 de junho de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar, a pedido, **MISAEL FERNANDES NETO**, matrícula nº 64.097-2, do cargo em comissão de Gerente Regional de Perícia Médica da Décima Região, Símbolo CGF-4, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 1.844

João Pessoa, 26 de junho de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear **ISMENIA MARIA NEVES DE ARAGAO SARMENTO LUCENA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Regional de Perícia Médica da Décima Região, Símbolo CGF-4, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 1.845

João Pessoa, 26 de junho de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, e no Decreto nº 36.731, de 31 de maio de 2016,

RESOLVE nomear **HEITOR TOSCANO HENRIQUES**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Jurídico de Gerência Regional da Procuradoria Geral do Estado, Símbolo CAT-2, da Procuradoria Geral do Estado.

Ato Governamental nº 1.846

João Pessoa, 26 de junho de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar **ANA RITA FEITOSA TORREAO BRAZ**, matrícula nº 173.202-1, do cargo em comissão de Gerente Regional da Procuradoria Geral do Estado, Símbolo CGF-2, da Procuradoria Geral do Estado.

Ato Governamental nº 1.847

João Pessoa, 26 de junho de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, e no Decreto nº 36.731, de 31 de maio de 2016,

RESOLVE nomear **JAQUELINE LOPES DE ALENCAR**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Regional da Procuradoria Geral do Estado, Símbolo CGF-2, da Procuradoria Geral do Estado.

Ato Governamental nº 1.848

João Pessoa, 26 de junho de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015

RESOLVE nomear **JOSE BARACHO BARBOSA ARAUJO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Operacional do Programa de Aquisição de Alimento - PAA- da Secretaria Executiva de Segurança Alimentar e Economia Solidária, Símbolo CGF-1, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 1.849

João Pessoa, 26 de junho de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar **JULIANA SILVA OLIVEIRA**, matrícula nº 183.906-3, do cargo em comissão de Diretor do Centro Social Urbano Maria Rosa da Silva, Símbolo CAC-2, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 1.850

João Pessoa, 26 de junho de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015

RESOLVE nomear **JOSEMAR LOPES DE ANDRADE** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor do Centro Social Urbano Maria Rosa da Silva, Símbolo CAC-2, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 1.851

João Pessoa, 26 de junho de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015

R E S O L V E nomear **ANDRE PEREIRA LIMA NETO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Operacional de Casa da Cidadania, no Município de Juru, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 1.852

João Pessoa, 26 de junho de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear **ROSEMBERG MACIEL DA COSTA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Análise e Acompanhamento de Alta Complexidade, Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 1.853

João Pessoa, 26 de junho de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015;

R E S O L V E nomear **ANTONIO ELISIO GARCIA SOBREIRA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Executivo de Resgate e Identidade Cultural, Símbolo CGF-1, da Secretaria de Estado da Cultura.

Ato Governamental nº 1.854

João Pessoa, 26 de junho de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **ILANA ALMEIDA DE SOUSA MONTEIRO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor para Assuntos Parlamentares da Secretaria de Estado da Comunicação Institucional, Símbolo CAD-7.

Ato Governamental nº 1.855

João Pessoa, 26 de junho de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **MICHEL MESSIAS DO NASCIMENTO PEREIRA**, matrícula nº 182.803-7, do cargo em comissão de Assessor Técnico da Gerência Executiva de Esporte e Lazer, Símbolo CAT-1, da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer.

Ato Governamental nº 1.856

João Pessoa, 26 de junho de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Medida Provisória nº 230, de 02 de janeiro de 2015,

R E S O L V E nomear **FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS** para ocupar o cargo de provimento em Assessor Técnico da Gerência Executiva de Esporte e Lazer, Símbolo CAT-1, da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer.

Ato Governamental nº 1.857

João Pessoa, 26 de junho de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Medida Provisória nº 230, de 02 de janeiro de 2015,

R E S O L V E nomear **FIDELES DE OLIVEIRA TORRES** para ocupar o cargo de provimento em Gerente Operacional do Ginásio de Esportes "Ronaldo Cunha Lima", Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer.

Ato Governamental nº 1.858

João Pessoa, 26 de junho de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar servidores abaixo discriminados, ocupantes de cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Receita:

SERVIDOR	MATRICULA	CARGO	SIMBOLOGIA
Wanclay Lima Cavalcante	157.654-2	Gerente Operacional de Fiscalização de Mercadorias Em Trânsito da Gerência Executiva de Fiscalização de Tributos Estaduais	CGF-2
Evandro Maciel Monteiro Filho	147.363-8	Supervisor de Fiscalização da Gerência Operacional de Fiscalização de Mercadorias Em Trânsito	CGF-4
Silvio Castilho da Nóbrega	090.280-2	Corregedor Fiscal	CAT-7

Ato Governamental nº 1.859

João Pessoa, 26 de junho de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.804 de 13 de Dezembro de 2016

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado Receita.

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
Wanclay Lima Cavalcante	Corregedor Fiscal	CAT-7
Evandro Maciel Monteiro Filho	Gerente Operacional de Fiscalização de Mercadorias Em Trânsito da Gerência Executiva de Fiscalização de Tributos Estaduais	CGF-2
Rafael Barbosa de Carvalho	Supervisor de Fiscalização da Gerência Operacional de Fiscalização de Mercadorias Em Trânsito	CGF-4

Ato Governamental nº 1.860

João Pessoa, 26 de junho de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar servidores abaixo discriminados, ocupantes de cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Receita:

SERVIDOR	MATRICULA	CARGO	SIMBOLOGIA
Victor Felipe dos Santos	071.198-5	COLETOR ESTADUAL DE SEGUNDA CLASSE - PRINCESA ISABEL	CGF-4
Luis Claudio Vasconcelos Ribeiro	158.536-3	SUPERVISOR DE FISCALIZAÇÃO DA GERÊNCIA OPERACIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRANSITO	CGF-4
Francisco Sergio Fortaleza de Aquino	147.722-6	COLETOR ESTADUAL DE PRIMEIRA CLASSE - MONTEIRO	CGF-3

Ato Governamental nº 1.861

João Pessoa, 26 de junho de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.804 de 13 de Dezembro de 2016

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado Receita.

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
Luis Claudio Vasconcelos Ribeiro	COLETOR ESTADUAL DE SEGUNDA CLASSE - PRINCESA ISABEL	CGF-4
Wanda Ventura Ferreira Braga	SUPERVISOR DE FISCALIZAÇÃO DA GERÊNCIA OPERACIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRANSITO	CGF-4
Victor Felipe dos Santos	COLETOR ESTADUAL DE PRIMEIRA CLASSE - MONTEIRO	CGF-3

Ato Governamental nº 1.862

João Pessoa, 26 de junho de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **RICARDO ALVES DA SILVA**, matrícula nº 94.568-4, do cargo em comissão de Gerente de Planejamento, Orçamento e Finanças da Secretaria de Estado da Educação, Símbolo CGI-1, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 1.863

João Pessoa, 26 de junho de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear **ISMENIA ALEXANDRE NASCIMENTO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente de Planejamento, Orçamento e Finanças da Secretaria de Estado da Educação, Símbolo CGI-1, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 1.864

João Pessoa, 26 de junho de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **WESLEY DA SILVA PRAXEDES**, matrícula nº 139.213-1, do cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Assistência Escolar Integrada, Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 1.865

João Pessoa, 26 de junho de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear **UBIRACY FEITOSA DA ROCHA SOBRINHO** para ocupar



o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Assistência Escolar Integrada, Símbolo CGF-3, no Município de Catolé do Rocha, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 1.866

João Pessoa, 26 de junho de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

RESOLVE tornar sem efeito a nomeação de EDUARDO MARQUES DE PONTES, nomeado para o cargo de Diretor da EEEFM DOM ADAUTO, através do AG 1330, publicado no Diário Oficial do Estado em 03 de maio de 2017.

Ato Governamental nº 1.867

João Pessoa, 26 de junho de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

RESOLVE nomear **ELIANE GOMES FERREIRA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEFM DOM ADAUTO, no Município de Juarez Tavora, Símbolo CDE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 1.868

João Pessoa, 26 de junho de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

RESOLVE nomear **WILMAR DE FREITAS COSTA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor da EEEFM PREF. OSVALDO PESSOA, no Município de João Pessoa, Símbolo CVE-7, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 1.869

João Pessoa, 26 de junho de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar, a pedido, **TAMIRYS RODRIGUES CARLOS MEIRELES**, matrícula nº 184.212-9, do cargo em comissão de Diretor da EEEF DES. PEDRO BANDEIRA, Símbolo CDE-12, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 1.870

João Pessoa, 26 de junho de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

RESOLVE nomear **FRANCIELLY MORGANA TRINDADE SILVA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEF DES. PEDRO BANDEIRA, no Município de Guarabira, Símbolo CDE-12, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 1.871

João Pessoa, 26 de junho de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar **CARLOS AFONSO DE MELO SANTOS**, matrícula nº 183.938-1, do cargo em comissão de Vice-Diretor da EEEFM MONS. EMILIANO CRISTO, Símbolo CVE-5 da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 1.872

João Pessoa, 26 de junho de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

RESOLVE nomear **FRANCISCO ISIDIO DA SILVA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor da EEEFM MONS. EMILIANO CRISTO, no Município de Guarabira, Símbolo CVE-5, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 1.873

João Pessoa, 26 de junho de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar **MARCIA LOPES DOS SANTOS SILVA**, matrícula nº 184.511-0, do cargo em comissão de Diretor da EEEF ANTENOR NAVARRO, Símbolo CDE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 1.874

João Pessoa, 26 de junho de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

RESOLVE nomear **MARIA CLAUDIA RIBEIRO BATISTA**, para ocupar o cargo

de provimento em comissão de Diretor da EEEF ANTENOR NAVARRO, no Município de Guarabira, Símbolo CDE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 1.875

João Pessoa, 26 de junho de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

RESOLVE nomear **JUSILENE PEREIRA TIBURCIO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEFM PROF. JOSE GOMES ALVES, no Município de Patos, Símbolo CDE-7, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 1.876

João Pessoa, 26 de junho de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

RESOLVE nomear **ANANARIA MEDEIROS DE ARAÚJO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEF LUCIA WANDERLEY DE FREITAS, no Município de Patos, Símbolo CDE-15, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 1.877

João Pessoa, 26 de junho de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

RESOLVE nomear **MARLEIDE MORAES DA SILVA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEFM OLAVO BILAC, no Município de São José do Sabugi, Símbolo CDE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 1.878

João Pessoa, 26 de junho de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar **ANA PAULA DIAS DA SILVA**, matrícula nº 184.111-4, do cargo em comissão de Diretor da EEEFM JOSÉ LINS DO REGO, Símbolo CDE-7, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 1.879

João Pessoa, 26 de junho de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

RESOLVE nomear **CAROLINE LAMARA DE ANDRADE NASCIMENTYO OLIVEIRA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEFM JOSÉ LINS DO REGO, no Município de Pilar, Símbolo CDE-7, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 1.880

João Pessoa, 26 de junho de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

RESOLVE tornar sem efeito a nomeação de MARCELINA DUARTE DE ARAUJO, nomeado para o cargo de Vice-Diretor da EEEFM NOSSA SENHORA DO BOM CONSELHO, através do AG 1535, publicado no Diário Oficial do Estado em 26 de maio de 2017.

Ato Governamental nº 1.881

João Pessoa, 26 de junho de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar, a pedido, **KARINA ANDRELINO DOS SANTOS LEANDRO**, matrícula nº 180.782-0, do cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo da Secretaria de Estado da Educação, Símbolo CGF-3.

Ato Governamental nº 1.882

João Pessoa, 26 de junho de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, Medida Provisória nº 228 de 28 de junho de 2014, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

RESOLVE nomear **KARINA ANDRELINO DOS SANTOS LEANDRO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor da EEEFM NOSSA SENHORA DO BOM CONSELHO, no Município de Princesa Isabel, Símbolo CVE-7, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 1.883

João Pessoa, 26 de junho de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar **MARCIO GOMES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 184.590-0, do cargo em comissão de Agente Condutor de Veículos I, Símbolo CSE-1, da Vice-Governadoria.

Ato Governamental nº 1.884

João Pessoa, 26 de junho de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **YGOR CARVALHO ESCOBAR** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente Condutor de Veículos I, Símbolo CSE-1, tendo exercício na Vice-Governadoria.

Ato Governamental nº 1.885

João Pessoa, 26 de junho de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 9.880, de 19 de setembro de 2012, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear **JOSELUCIO ALVES PEREIRA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente Condutor de Veículos II, Símbolo CSE-2, tendo exercício na Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca.

Ato Governamental nº 1.886

João Pessoa, 26 de junho de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **ELIZABETH CRISTINA BIOCA DE MEDEIROS**, matrícula nº 165.757-7, do cargo em comissão de Diretor do Mercado de Artesanato, Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.

Ato Governamental nº 1.887

João Pessoa, 26 de junho de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o Art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, combinado com os artigos 12 e 13, inciso II, da Lei nº 7.419, de 15 de outubro de 2003, e tendo em vista a aprovação no Concurso Público, homologado pela Portaria nº 042/2013/GS/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, em 23 de janeiro de 2013, e em cumprimento da decisão Judicial proferida nos autos do Processo nº 0826524-96.2015.8.15.2001;

RESOLVE nomear **ADRIANA PEREIRA NUNES DE SOUZA**, para ocupar em caráter efetivo, o cargo de Professor de Educação Básica 3, Classe B, da disciplina de **História**, no Município de Alhandra – PB, com lotação na Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 1.888

João Pessoa, 26 de junho de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 e tendo em vista a aprovação no Concurso Público para provimento de vagas da Secretaria de Estado da Saúde, homologado pela Portaria nº 280/GS/SEAD, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 16 de maio de 2014; e em cumprimento a decisão judicial prolatada nos autos do Mandado de Segurança PJE nº 0801945-73.2015.8.15.0000;

RESOLVE nomear **ROSANNA MAGALLY DE BARROS LUCENA CAMACHO**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de **Médico Clínico Geral**, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 1.889

João Pessoa, 26 de junho de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 e tendo em vista a aprovação no Concurso Público, homologado pela Portaria nº 308/GS/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 02 de outubro de 2008, e em cumprimento de decisão judicial prolatada nos autos do **Processo nº 0025185-09.2013.815.2001**;

RESOLVE nomear **JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA SILVA**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Agente de Segurança Penitenciária, classe A, com lotação na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária e exercício na 3ª Entrância.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA Nº 074/2017

João Pessoa, 21 de junho de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar de nº 74 de 16 de março de 2007; Lei nº 8.186 de 16 de março de 2007, c/c art. 18, inciso XV do Decreto n. 7.532 de 13 de março de 1978.

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº. 26.428, de 21 de outubro de 2005, que aprova o Regulamento de Defesa Agropecuária da Paraíba, a Portaria 05-2006/SEDAP, publicada no Diário Oficial no dia 01 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre o cadastramento de médicos veterinários junto a SEDAP para executar as atividades de vacinação de fêmeas bovinas e bubalinas contra a Brucelose, como também, para emissão de atestados zoossanitários e o que consta do processo nº. 371-06/SEDAP de 10/03/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar a Médica Veterinária **Jessika Assis Ferreira Gadelha, CRMV-PB nº. 01516**, para executar no território do Estado da Paraíba, as atividades de vacinação de fêmeas bovinas e bubalinas contra a brucelose, como também, para emissão de atestados zoossanitários.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA Nº. 075/2017

João Pessoa, 21 de junho de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978, e

considerando o que preceitua o artigo 88, da Lei 9.926, de 30 de novembro de 2012, que institui o SUASA, c/c a IN nº. 18 de 18 de julho de 2006, do MAPA.

considerando a necessidade de credenciamento de servidores para emissão de GTA no território da Paraíba, cumprindo, por delegação, atribuições da Gerência Executiva de Defesa Agropecuária.

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar o seguinte servidor, conforme abaixo identificado, para emissão de GTA no Município de sua área de atuação no território paraibano:

Município	Funcionário cadastrado	Matrícula	Órgão de trabalho	Processo SEDAP	Credencial
Serra Redonda	Dario Pereira Cruz	905330	Prefeitura	1135/17	603

Art. 2º - O servidor credenciado só poderá emitir GTA no município especificado nesta portaria e sob supervisão do médico veterinário da GEDA.

Art. 3º - O servidor credenciado fica obrigado a atender às convocações da GEDA bem com a submeter-se a treinamento.

Art. 4º - O credenciamento poderá ser cancelado pela GEDA quando o credenciado infringir dispositivo do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978 ou norma legal correlata à matéria, bem como praticar ato que, a critério da GEDA, seja incompatível com o objeto do credenciamento.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA Nº 076/2017

João Pessoa, 21 de junho de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar de nº 74 de 16 de março de 2007; Lei nº. 8.186 de 16 de março de 2007, c/c art. 18, inciso XV do Decreto n. 7.532 de 13 de março de 1978.

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº. 26.428, de 21 de outubro de 2005, que aprova o Regulamento de Defesa Agropecuária da Paraíba, a Portaria 05-2006/SEDAP, publicada no Diário Oficial no dia 01 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre o cadastramento de médicos veterinários junto a SEDAP para executar as atividades de vacinação de fêmeas bovinas e bubalinas contra a Brucelose, como também, para emissão de atestados zoossanitários e o que consta do processo nº. 371-06/SEDAP de 10/03/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar o Médico Veterinário **Júlio Edson da Silva Lucena, CRMV-PB nº. 01447**, para executar no território do Estado da Paraíba, as atividades de vacinação de fêmeas bovinas e bubalinas contra a brucelose, como também, para emissão de atestados zoossanitários.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA Nº 077/2017

João Pessoa, 21 de junho de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar de nº 74 de 16 de março de 2007; Lei nº. 8.186 de 16 de março de 2007, c/c art. 18, inciso XV do Decreto n. 7.532 de 13 de março de 1978.

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº. 26.428, de 21 de outubro de 2005, que aprova o Regulamento de Defesa Agropecuária da Paraíba, a Portaria 05-2006/SEDAP, publicada no Diário Oficial no dia 01 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre o cadastramento de médicos veterinários junto a SEDAP para executar as atividades de vacinação de fêmeas bovinas e bubalinas contra a Brucelose, como também, para emissão de atestados zoossanitários e o que consta do processo nº. 371-06/SEDAP de 10/03/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar o Médico Veterinário **João Alexandrino Alves Neto, CRMV-PB nº. 01685** para executar no território do Estado da Paraíba, as atividades de vacinação de fêmeas bovinas e bubalinas contra a brucelose, como também, para emissão de atestados zoossanitários.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA Nº. 078/2017

João Pessoa, 21 de junho de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978, e

Considerando o que preceitua o artigo 88, da Lei 9.926, de 30 de novembro de 2012, que institui o SUASA, c/c a IN nº. 18 de 18 de julho de 2006, do MAPA.

Considerando a necessidade de credenciamento de servidores para emissão de GTA no território da Paraíba, cumprindo, por delegação, atribuições da Gerência Executiva de Defesa Agropecuária.

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar os seguintes servidores, conforme abaixo identificados, para emissão de GTA no Município de sua área de atuação no território paraibano:

Município	Funcionário cadastrado	Matrícula	Órgão de trabalho	Processo SEDAP	Credencial
Picuí	Pablo Bertandes Lima Dantas	183.630-7	SEDAP	1127/17	599
Livramento	Ernandes Barboza Nóbrega	10	Prefeitura	1129/17	600

Livramento	Fábio Nunes de Sousa	1454	Prefeitura	1130/17	601
Diamante	Everaldo Bezerra de Cena	4877	Prefeitura	1134/17	602

Art. 2º - O servidor credenciado só poderá emitir GTA no município especificado nesta portaria e sob supervisão do médico veterinário da GEDA.

Art. 3º - O servidor credenciado fica obrigado a atender às convocações da GEDA bem com a submeter-se a treinamento.

Art. 4º - O credenciamento poderá ser cancelado pela GEDA quando o credenciado infringir dispositivo do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978 ou norma legal correlata à matéria, bem como praticar ato que, a critério da GEDA, seja incompatível com o objeto do credenciamento.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA nº. 079/2017

João Pessoa, 21 de junho de 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978,

RESOLVE:

Art. 1º - Descredenciar para efeitos de emissão de GTA, no município de Olivados - PB, o funcionário da Prefeitura Luciano Cavalcante dos Santos.


RÔMULO ARAÚJO MONTENEGRO
Secretário de Estado da SEDAP

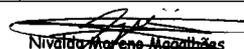
INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DA PARAÍBA - INTERPA/PB

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE JUNHO DE 2017

O Diretor Presidente, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Governamental nº 0081 de 02.01.2015, combinado com o Artigo 13, Inciso I, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 17.171, de 14.12.1994, e de acordo com o Artigo 139 da Lei Complementar nº 39, de 26.12.1995, deferiu os seguintes pedidos de:

PUBLICAÇÃO DA LICENÇA EM CARATER ESPECIAL (LICENÇA-PRÊMIO)

LOTAÇÃO	MAT.	PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	DIAS	PERÍODO
INTERPA	170-8	044/2017	JOSÉ LÊDO NÓBREGA DE QUEIROZ	180	13.08.82 à 10.08.92


Nivaldo Moreno Magalhães
Diretor Presidente em exercício

EMPASA – EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS

PORTARIA Nº. 047

João Pessoa, 22 de Junho de 2017

O PRESIDENTE DA EMPASA – Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 23, X, do Estatuto da Empresa.

RESOLVE

Constituir COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA formada pelos funcionários **Kécio da Costa Soares**, matrícula nº. 961.493-1 – Presidente; **Railson Mascena Marques**, matrícula nº. 960.811-7 – Membro e **Gilmaudo Jacinto de Figueiredo**, matrícula nº. 962.260-8 – Membro, para apurar, no prazo de 30 (trinta) dias, os fatos relatados na Correspondência Interna nº. 02/2017, do funcionário Ronaldo Paulo da Silva.

Gabinete da Presidência da EMPASA – Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas, em João Pessoa – PB, 22 de Junho de 2017.

PORTARIA Nº. 048

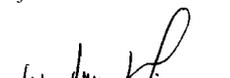
João Pessoa, 22 de junho de 2017

O PRESIDENTE DA EMPASA – Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 23, VIII, do Estatuto da Empresa, e visando cumprir a Instrução Normativa Conjunta SEAD/CGE Nº. 01/2016, concomitantemente com o Decreto Governamental nº. 37.185, de 28/12//2016.

RESOLVE

Constituir COMISSÃO DE INVENTÁRIO formada pelos funcionários **Wolmir Delgado de Aencar**, matrícula nº. 961.365-0 – Presidente; **Gilvan Pereira Rolim**, matrícula nº. 960.143-1 – Membro; **Carlos Romero Mendes de Araújo**, matrícula nº. 960.949-1- Membro e **Maria de Lourdes Galdino da Silva**, matrícula nº. 963.606-4 – Membro e Responsável pelo Setor de Almoxarifado.

Gabinete da Presidência da EMPASA – Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas, João Pessoa – PB, em 22 de junho de 2017.


JOSÉ TAVARES SOBRINHO
Diretor Presidente

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB

PORTARIA/DETRAN/DS Nº 108

João Pessoa, 01 junho de 2017.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL

DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

I – Designar a servidora **BARBARA TALYTA DA SILVA PINTO**, matrícula 19143, para responder pela Chefia da 15ª CIRETRAN deste Departamento, no Município de Mamanguape, durante o período de gozo das férias do seu titular, aplicando-se efeito retroativo.

PORTARIA/DETRAN/DS Nº 117

João Pessoa, 12 de junho de 2017.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

I – Nomear **CARLOS EDUARDO CORREIA DE MELO**, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Policiamento e Fiscalização de Trânsito, Símbolo DAS-2, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento.

II – A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


AGAMENON VIEIRA DA SILVA
Diretor Superintendente

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA NO ESTADO DA PARAÍBA - FUNCEP

MÊS DE REFERÊNCIA: MAIO/2017

DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA

Posição: 31/05/2017

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DO MÊS	ACUMULADA
1113.02.02	Rec.do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza - FUNCEP	11.617.395,15	62.472.426,93
1325.01.08	Rendimento de Aplicação	414.162,88	1.893.958,25
1919.99.52	Multas e Juros FUNCEP	56.210,58	244.186,06
TOTAL		12.087.768,61	64.610.571,24

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA

R\$

EMPENHADA - ÓRGÃOS ESTADUAIS	ATÉ O MÊS
FUNCEP/SEPLAG - Despesas Administrativas	10.068,42
SEDAM - Pacto Social	549.630,43
SEAFDS - Projeto de Agricultura	3.831.018,00
SES - Convênios e Aquisição de Medicamentos	16.647.323,14
SEDH/FEAS - Convênios e Projetos Sociais	14.050.247,17
FUNDAC - Projetos Sociais	312.960,00
CEHAP - Cidade Madura	1.381.263,79
SEDAP/FUNDAGRO - Projetos de Agricultura	4.499.968,00
TOTAL	41.282.478,95

João Pessoa, 21 de junho de 2017


Waldemar Dias de Souza
Secretário


Eliane Cavalcanti Lopes de Sousa
Contadora

Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

SUPLAN - SUPERINTENDÊNCIA DE OBARS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 115/GS/SUPLAN

João Pessoa, 19 de junho de 2017

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 7º, alínea VIII do Decreto nº 13.582 de 27 de março de 1990,

RESOLVE

DISPENSAR, o servidor, **RÔMULO SÉRGIO SILVA AMARANTE**, Advogado, matrícula nº 750.303-2, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, do Cargo em Comissão de Chefe da Procuradoria Jurídica, Símbolo CAS-3, com vigência a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 116/GS/SUPLAN

João Pessoa, 19 de junho de 2017

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 7º, alínea VIII do Decreto nº 13.582 de 27 de março de 1990,

RESOLVE

EXONERAR, **FLÁVIO COLAÇO DA SILVA**, Advogado, matrícula nº 770.296-5, do Cargo em Comissão de Gerente Especial de Acompanhamento de Processos ao Tribunal de Contas, Símbolo CAS-3, com vigência a partir da data de sua publicação.

PORTARIA GS/117/17

João Pessoa, 19 de junho de 2017

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 7º, Inciso VIII, letra b do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990,

RESOLVE:

NOMEAR, FLÁVIO COLAÇO DA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Procuradoria Jurídica desta Autarquia, com vigência a partir da data de sua publicação.

PORTARIA GS/118/17

João Pessoa, 19 de junho de 2017

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 7º, Inciso VIII, letra b do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990,

RESOLVE:

NOMEAR, ALEXANDRE DINOÁ DUARTE GUERRA, para exercer o Cargo em Comissão de Gerente Especial de Acompanhamento de Processos ao Tribunal de Contas, desta Autarquia, Símbolo CAS-3, com vigência a partir da data de sua publicação.


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS - PBGÁS

PORTARIA n° 016/2017

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTORES DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Diretor-Presidente da Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e em cumprimento às Resoluções da Controladoria Geral do Estado – CGE/PB

RESOLVE:

Art. 1º Designar, como Gestores de Contratos, os empregados abaixo discriminados:

Contrato n° 0023/2017 – DAF/GAS (OI MÓVEL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) - Gestora: **ADRIANA DE FÁTIMA FERREIRA DO EGITO**, matrícula 0006, CPF/MF nº 804.692.804-68;

Contrato n° 0024/2017 – DAF/GAS (ERICK PEREIRA ADVOGADOS) - Gestor: **THIAGO PAES FONSECA DANTAS**, matrícula 0156, CPF/MF nº 012.071.124-96;

Contrato n° 0025/2017 – DAF/GAS (PCG ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA) - Gestor: **HEBERTON PINHEIRO DE OLIVEIRA**, matrícula 0047, CPF/MF nº 038.940.524-81;

Contrato n° 0026/2017 – DAF/GAS (VIPETRO CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA) - Gestor: **CARLOS EDUARDO DE FARIAS COELHO**, matrícula 0127, CPF/MF nº 008.052.474-59;

Parágrafo único. Os Gestores dos Contratos, acima nominados, deverão acompanhar e supervisionar a execução dos contratos e observar o cumprimento das cláusulas ajustadas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

João Pessoa, 26 de junho de 2017.


GEORGE VENTURA MORAIS
Diretor-Presidente

Secretaria de Estado da Administração

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR - IAASS

PORTARIA N° 27/2017/GS/IAASS.

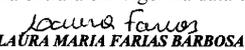
João Pessoa, 20 de Junho de 2017.

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR - IAASS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do Art. 7º c/c com o parágrafo único do Art. 16 da Lei nº 10.903 de 06 de junho de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **NATHÁLIA CASTRO DA ROCHA**, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Setor de Serviços Odontológicos do Núcleo Regional de Atendimento ao Servidor de Campina Grande-PB, Símbolo GEF-4, deste Instituto.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


LAURA MARIA FARIAS BARBOSA
Diretora Superintendente

Secretaria de Estado do Governo

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA – PROCON/PB

PORTARIA N° 29/2017

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA – PROCON/PB, no uso de suas atribuições institucionais, e de acordo com as conveniências de gestão e os preceitos contidos no Artigo 15, Inciso X, da Lei Estadual nº 10.463/2015, **RESOLVE:**

Designar o Servidor **Josy Patrinaldo Fernandes Trindade – Matrícula nº 176.729-1**, para ocupar o cargo de Fiscal deste órgão, delegando ao mesmo as competências para a prática de atos específicos inerentes ao referido cargo.

Dado e passado no Gabinete da Superintendente do Procon – PB.

PUBLIQUE-SE E CUMPRAM-SE.

João Pessoa, 26 de Junho de 2017.


KESSIA LILIANA DANTAS BEZERRA CAVALCANTI
SUPERINTENDENTE PROCON-PB

Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA N° 283 /GS

João Pessoa, 13 de junho de 2017

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições e seguindo as determinações da Resolução nº 466/12 CNS/MS.

RESOLVE:

Designar a senhora **DANIELA GOMES BRITO DE CARNEIRO**, CPF: 051.257.634-38, na qualidade de Secretária do Comitê de Ética em Pesquisa da Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba-CEP/SES/PB.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


CLAUDIA LUCIANA DE SOUSA MASCENA VERAS
Secretária de Estado da Saúde

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

RESOLUÇÃO N° 38/17

João Pessoa, 05 de Junho de 2017.

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde (RAS) no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.600 de 07 de julho de 2011, que altera a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS, com previsão expressa acerca do Componente Hospitalar;

Considerando a Resolução RDC nº 11, de 26 de janeiro de 2006 que Dispõe sobre o Regulamento Técnico de Funcionamento de Serviços que prestam Atenção Domiciliar; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 4ª Reunião Ordinária do dia 05 de junho de 2017, realizada em Campina Grande/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, a Implantação do Serviço de Atenção Domiciliar no município de Belém, em agrupamento com Logradouro.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO N° 39/17

João Pessoa, 05 de Junho de 2017.

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde (RAS) no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.600 de 07 de julho de 2011, que altera a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS, com previsão expressa acerca do Componente Hospitalar;

Considerando a Resolução RDC nº 11, de 26 de janeiro de 2006 que Dispõe sobre o Regulamento Técnico de Funcionamento de Serviços que prestam Atenção Domiciliar; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 4ª Reunião Ordinária do dia 05 de junho de 2017, realizada em Campina Grande/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, a Implantação do Serviço de Atenção Domiciliar no município de Solânea.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO N° 40/17

João Pessoa, 05 de Junho de 2017.

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde (RAS) no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.600 de 07 de julho de 2011, que altera a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS, com previsão expressa acerca do Componente Hospitalar;

Considerando a Resolução RDC nº 11, de 26 de janeiro de 2006 que Dispõe sobre o Regulamento Técnico de Funcionamento de Serviços que prestam Atenção Domiciliar; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 4ª Reunião Ordinária do dia 05 de junho de 2017, realizada em Campina Grande/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, a Implantação do Serviço de Atenção Domiciliar no município de Taperoá, em agrupamento com Livramento.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº 41/17**João Pessoa, 05 de Junho de 2017.**

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde (RAS) no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.600 de 07 de julho de 2011, que altera a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS, com previsão expressa acerca do Componente Hospitalar;

Considerando a Portaria GM/MS nº 342/2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços de urgência 24h da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, o incentivo financeiro de investimento e o incentivo financeiro de custeio;

Considerando a Portaria GM/MS nº 104/2014, que altera a Portaria Nº342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços de urgência 24(vinte e quatro horas não hospitalares da Rede de Atenção às Urgências e Emergências(RUE), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h(UPA Nova) e UPA 24h ampliada(UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 4ª Reunião Ordinária do dia 05 de junho de 2017, realizada em Campina Grande/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, o Termo de Compromisso de funcionamento da UPA 24h de Bayeux.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº 42/17**João Pessoa, 05 de Junho de 2017.**

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde (RAS) no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.600 de 07 de julho de 2011, que altera a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS, com previsão expressa acerca do Componente Hospitalar;

Considerando a Portaria GM/MS nº 342/2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços de urgência 24h da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, o incentivo financeiro de investimento e o incentivo financeiro de custeio;

Considerando a Portaria GM/MS nº 104/2014, que altera a Portaria Nº342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços de urgência 24(vinte e quatro horas não hospitalares da Rede de Atenção às Urgências e Emergências(RUE), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h(UPA Nova) e UPA 24h ampliada(UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 4ª Reunião Ordinária do dia 05 de junho de 2017, realizada em Campina Grande/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, o Termo de Compromisso de Funcionamento da UPA 24h- Augusto Almeida Filho, CNES nº 9132686, no município de João Pessoa.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº 44/17**João Pessoa, 05 de Junho de 2017.**

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Nota Informativa Conjunta do Ministério da Saúde de nº 04, de 2017/SAS/SVS/MS, que informa sobre a distribuição e utilização do Teste Rápido de Zika IgM/IgG Combo Bahia/Farma; e,

Considerando Resolução da CIB nº 08/2017, que trata da aprovação da distribuição do teste Rápido de zica Vírus, conforme Nota informativa nº 002 (anexo), de 2017 SES-PB e COSEMS-PB;

Considerando que no planejamento de distribuição o Hospital de Itaporanga registrou número de partos nos últimos anos; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 4ª Reunião Ordinária do dia 05 de junho de 2017, realizada em Campina Grande/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, a retificação da Nota Informativa da Resolução CIB nº 08/2017, para acrescentar o Hospital Regional de Itaporanga como serviço de referência para teste rápido de Zika.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº 45/17**João Pessoa, 05 de Junho de 2017.**

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria nº 680/MS, de 24 de abril de 2013, que estabelece recursos anuais a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios para confecção de próteses dentárias nos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD);

Considerando a Portaria nº 1.585/GM/MS, de 02 de agosto de 2013, que estabelece recursos anuais a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios para confecção de próteses dentárias nos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD);

Considerando a Portaria 1.289 de 25 de maio de 2017, que Estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a serem incorporados e deduzidos ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios para confecção de próteses dentárias nos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 4ª Reunião Ordinária do dia 05 de junho de 2017, realizada em Campina Grande/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, que os recursos publicados nas Portarias 680/GM/MS, de 24 de abril de 2013 e 1.585/GM/MS, de 02 de agosto de 2013, referentes aos municípios de Junco do Seridó e Pitimbu respectivamente, sejam alocados no Fundo Estadual de Saúde.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº 46/17**João Pessoa, 05 de Junho de 2017.**

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria nº 599/GM/MS de 23 de março de 2006, que define os critérios para a implantação de Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), bem como de laboratórios regionais de Prótese Dentária (LRPD) e estabelece critérios, normas e requisitos para seu credenciamento;

Considerando a Portaria nº 1572/GM/MS de 29 de julho de 2004 e a Portaria nº 411/SAS/MS de 09 de agosto de 2005, que dispõe sobre os laboratórios Regionais de Próteses Dentárias;

Considerando a Portaria nº 1342/GM/MS de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas e dá outras providências;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.289 de 25 de maio de 2017, que estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a serem incorporados e deduzidos ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios para confecção de próteses dentárias nos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 4ª Reunião Ordinária do dia 05 de junho de 2017, realizada em Campina Grande/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, a suspensão de recursos financeiros por falta de produção para Laboratórios de Próteses dos municípios de Junco do Seridó e Pitimbu, habilitados em Gestão Estadual.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº 47/17**João Pessoa, 05 de Junho de 2017.**

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria GM/MS nº 874 de 16 de maio de 2013, que Institui a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 189, de 31 de janeiro de 2014, que institui o Serviço de Referência para Diagnóstico e Tratamento de Lesões Precursoras do Câncer do Colo de Útero (SRC), o Serviço de Referência para Diagnóstico de Câncer de Mama (SDM) e os respectivos incentivos financeiros de custeio e de investimento para a sua implantação; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 4ª Reunião Ordinária do dia 05 de junho de 2017, realizada em Campina Grande/PB.

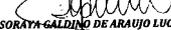
RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, a habilitação do Centro de Diagnóstico do Câncer – CEDC, CNES 2757761, como Serviço de referência para diagnóstico e tratamento do Colo do Útero.

PARÁGRAFO ÚNICO: O custeio do serviço será com ônus para o Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


CLAUDIANA DE SOUSA MASCENA VERAS
Presidente da CIB/PB


SORAYA GALVÃO DE ARAUJO LUCENA
Presidente do COSEMS/PB

RESOLUÇÃO Nº 49/17**João Pessoa, 20 de Junho de 2017.**

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria nº 1.294, de 25 de maio de 2017, que define, para o exercício de 2017, a estratégia para ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a necessidade de organizar a estratégia de ampliação do acesso aos procedimentos cirúrgicos eletivos, em especial àqueles com demanda reprimida identificada;

Considerando a adoção de critérios para seleção de executor se deu em reunião com Grupo Técnico de Trabalho Bipartite; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 9ª Reunião Extraordinária do dia 20 de junho de 2017, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Ratear o recurso financeiro da Portaria nº 1.294, de 25 de maio de 2017, conforme anexo desta Resolução.

Art. 2º Definir a estratégia, podendo ser por meio do atendimento de rotina e/ou de mutirões, de acordo com a capacidade instalada de cada executor;

Art. 3º A qualquer tempo, durante a vigência da Portaria 1.294, a CIB poderá repactuar os limites financeiros programados para os executores ou remanejá-los;

Art. 4º Definido quando o executor for Unidade de Gerência Estadual ocorra a mudança do CNES para gestão dupla, durante o tempo de vigência da Portaria supracitada;

Art. 5º O monitoramento será feito mensalmente pelo Grupo Técnico Bipartite;

Art. 6º Caso não seja executado 25% no mínimo da sua programação, será avaliado pelo Grupo Técnico Bipartite a possibilidade de remanejamento de forma regionalizada;

PARÁGRAFO ÚNICO: A qualquer tempo, durante a vigência desta Portaria, a CIB poderá remanejar os limites financeiros programados para os executores, visando ao melhor cumprimento da estratégia.

Art 7º Cada executor deverá fazer no mínimo 3 (três) grupos de procedimentos e/ou 5% dos procedimentos do Anexo I, da Portaria nº 1.294 de 25 de maio de 2017;

Art 8º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO RESOLUÇÃO 49/2017 QUADRO 1- EXECUTORES DA PARAÍBA

IBGE	MUNICÍPIO	VALOR R\$
250320	Cabedelo	R\$ 38.835,72
250400	Campina Grande	R\$ 609.014,70
250750	João Pessoa	R\$ 1.515.475,71
251370	Santa Rita	R\$ 160.638,66
250000	Gestão Estadual/Paraíba	R\$ 2.527.008,09
TOTAL		R\$ 4.850.972,88


CLÁUDIA LUCIANA DE SOUSA MASCENA VERAS
Presidente da CIB/PB


SORAYA GALDINO DE ARAUJO LUCENA
Presidente do COSEMS/PB

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Portaria Nº590/2017-DPPB/GDPG

João Pessoa, 14 de junho de 2017.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 2092/2017-DPPB**,

RESOLVE designar o Defensor Público **MILTON AURELIO DIAS DOS SANTOS**, Simbolo DP-3, matrícula 84.608-2, Membro desta Defensoria, para patrocinar a defesa técnica do acusado **Antonio Sales Garcia Almeida**, nos autos da Ação Penal, **Processo nº0004490-70.2013.815.0631**, que responde perante a Justiça Pública na **Comarca de Juazeirinho/PB**, onde será submetido a julgamento popular, no dia 28 de junho de 2017, às 08:30 horas.

Publique-se,
Cumpra-se.


Marla Madalena Abrantes Silva
Defensora Pública Geral do Estado

CONSELHO SUPERIOR
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo nº 00006.004114/2016-8

Requerente: Conselheiro Otávio Gomes de Araujo

Requerido: Charles Gomes Pereira – Corregedor Geral

Conselheiro Relator: Fábio Liberalino da Nóbrega

- ADMINISTRATIVO – NOTIFICAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DE CONDUTA COMPATÍVEL COM O CARGO DE CORREGEDOR GERAL – DEFESA APRESENTADA - RITO SUMÁRIO - PARECER DO CONSELHEIRO PELA DESTITUIÇÃO DO CARGO – VÍCIO FORMAL – NULIDADE PARCIAL.

- Quando o ato administrativo originário não se coaduna com a regra impositiva que a rege, é de se declarar parcialmente nula a decisão que alberga a pretensão.

- PROPOSTA DE DESTITUIÇÃO DO CORREGEDOR GERAL POR CONDUTA INCOMPATÍVEL COM O CARGO – INICIATIVA EXCLUSIVA DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL – EXEGESE DO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 28, DA LEI COMPLEMENTAR Nº

104/2012 – ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – DETERMINAÇÃO.

- Em se tratando da prática em tese de conduta incompatível com o cargo de Corregedor Geral, conforme noticiado na peça intróito de responsabilidade do Conselheiro Otávio Gomes de Araujo em desfavor do Corregedor Geral, é de se determinar a abertura de Procedimento Administrativo, com base no inciso XI, do artigo 26, parágrafo 2º, e inciso II, do artigo 28, da LCE 104/2012.

Vistos, etc.,

Trata-se de notificação emanada pelo Conselheiro Otávio Gomes de Araujo, em desfavor do Corregedor Geral Charles Gomes Pereira, no sentido de trazer a colação prova de ser possuidor de conduta compatível com o cargo, de acordo com o que preceitua o inciso II, do parágrafo 2º, do artigo 28, da LCE 104/2012.

Designado como Relator do Processo o Excelentíssimo Conselheiro Fábio Liberalino da Nóbrega, este deliberou através do despacho de folhas 06/07, que fosse intimado o Douto Corregedor Geral, para que apresentasse defesa aos fatos narrados na inicial.

Devidamente notificado ofertou Defesa de folhas 09/14.

Colocado em pauta para julgamento, o Conselheiro Relator ofereceu o parecer de folhas 15/35, concluindo pela destituição do Corregedor Geral por conduta incompatível para o cargo. Levantada questão de ordem por vício formal, em face da afronta ao parágrafo 2º, do artigo 28, da LCE 104/2012, decidiu por maioria o Egrégio Conselho Superior pela nulidade do procedimento em virtude da falta de legitimidade para o ato, tendo em vista que na exegese da legislação a proposta de destituição do Corregedor é ato discricionário e privativo do Defensor Público Geral.

É o relatório.

DECIDIO

De acordo com as regras do direito administrativo, a legalidade do ato tem que estar adstrito a sua conformação com a legislação que o rege.

No caso em comento, trata-se de destituição do Corregedor Geral por conduta incompatível para o cargo, conforme norma do inciso II, do parágrafo 2º, do artigo 28, da LCE 104/2012.

Apesar de, a priori, não se encontrar vestígios de ilegalidade no processo, todavia, a legislação não deixa margem para interpretação diversa quanto o alvitre da destituição do cargo de Corregedor Geral, se dar “...MEDIANTE PROPOSTA DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL...”, *verbis*:

“LCE 104/2012

Art. 28 ...

§2º Compete ao Conselho Superior da Defensoria Pública deliberar, por maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, sob a destituição do Corregedor-Geral, assegurados o contraditório e a ampla defesa, **mediante proposta do Defensor Público-Geral**, especialmente nos seguintes casos:
I - ...

II – conduta incompatível com o cargo;

III - *omissis*” Grifos meus.

Nesta toada legislativa, não há como interpretar a matéria de maneira diversa, posto que norma cogente de direito público, não deixando margem para discricionariedade diversa, uma vez que a proposta de destituição do Corregedor Geral é privativa do Defensor Público Geral.

Assim, sem maiores divagações tenho por bem acompanhar a decisão do Egrégio Conselho Superior, pela nulidade parcial do processo sumário, no que tange a falta de competência para a abertura do procedimento em liça, ao tempo em que DETERMINO a imediata ABERTURA DE PROCESSO DE DESTITUIÇÃO DE CARGO, em desfavor do Douto Corregedor Geral da Defensoria Pública, Dr. Charles Gomes Pereira, por vislumbrar em tese os elementos embasados no inciso II, do parágrafo 2º, do artigo 28, da LCE 104/2012.

Isso posto, determino que seja distribuído o procedimento administrativo ao Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública, que na pessoa do Relator deverá comunicar ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da presente proposta de abertura de destituição do cargo, devendo ser assegurados todos as garantias do amplo direito de defesa e do contraditório, com suas regras bem anuídas nas Leis Complementares Estadual nº 104/2012 (artigo 234) e 58/2003.

Nomeio o Defensor Público Especial Dr. Coriolano Dias de Sá Filho, matrícula nº 75.773-0, para funcionar no feito na qualidade de Secretário.

PUBLIQUE-SE

INTIME-SE

CUMPRA-SE.

João Pessoa (PB), 7 de junho de 2017


Marla Madalena Abrantes Silva
Defensora Pública Geral do Estado
Presidente do Conselho Superior

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 115/PGE

João Pessoa, 27 de junho de 2017.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 9º, inciso XVI*, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o *artigo 23*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **03 de julho a 01 de agosto de 2017, 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, a servidora **ADRIANA CORDEIRO ESTRELA DE SOUZA**, matrícula nº 171.076-1, Assistente de Gabinete I, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2016/2017**.

PORTARIA Nº 116/PGE

João Pessoa, 27 de junho de 2017.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 9º, inciso XVI*, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o *artigo 23*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de 17 de julho a 15 de agosto 2017, os primeiros 30 (trinta) dias de férias regulamentares, a servidora ANA RITA FEITOSA TORREÃO BRAZ, matrícula nº 173.202-1, Procuradora do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, e com exercício na Gerência Regional – Campina Grande, referentes ao período aquisitivo 2015/2016.

PORTARIA Nº 117/PGE

João Pessoa, 27 de junho de 2017.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de 03 de julho a 01 de agosto de 2017, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, a servidora BRUNA BARRETO MELO, matrícula nº 183.301-4, Assistente de Gabinete I, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo 2016/2017.

PORTARIA Nº 118/PGE

João Pessoa, 27 de junho de 2017.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de 03 de julho a 01 de agosto de 2017, os 30 (trinta) dias restantes de férias regulamentares, ao servidor CARLOS ARTHUR DE ALMEIDA BAPTISTA FERREIRA PEREIRA, matrícula nº 156.006-9, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referente ao período aquisitivo 2014/2015.

PORTARIA Nº 119/PGE

João Pessoa, 27 de junho de 2017.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de 03 de julho a 01 de agosto de 2017, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, ao servidor CELIO AURELIANO LIMA VIEIRA DE MELO, matrícula nº 173.517-9, Subgerente de Tecnologia da Informação, lotado nesta Procuradoria Geral, referentes ao período aquisitivo 2016/2017.

PORTARIA Nº 120/PGE

João Pessoa, 27 de junho de 2017.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, a partir de 03 de julho a 01 de agosto de 2017, os 30 (trinta) dias de férias regulamentares, a servidora CLAUDIA MARIA DE OLIVEIRA GADELHA DANTAS, matrícula nº 87.775-1, Técnico de Nível Médio, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo 2016/2017.

PORTARIA Nº 121/PGE

João Pessoa, 27 de junho de 2017.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de 03 de julho a 01 de agosto de 2017, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, ao servidor EDVALDO DINIZ LUCENA, matrícula nº 88.038-8, Agente Administrativo Auxiliar, lotado nesta Procuradoria Geral, referentes ao período aquisitivo 2016/2017.

PORTARIA Nº 122/PGE

João Pessoa, 27 de junho de 2017.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de 19 de julho a 17 de agosto de 2017, os primeiros 30 (trinta) dias de férias regulamentares, ao servidor FELIPE TADEU LIMA SILVINO, matrícula nº 164.008-9, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral, referentes ao período aquisitivo 2016/2017.

PORTARIA Nº 123/PGE

João Pessoa, 27 de junho de 2017.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de 03 de julho a 01 de agosto de 2017, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, o servidor GERDESON GOMES DE MENEZES, matrícula nº 176.838-7, Técnico Administrativo, lotada nesta Procuradoria Geral, com a cessão no DETRAN-PB, referentes ao período aquisitivo 2016/2017.


PAULO MÁRCIO SOARES MADRUGA
Procurador Geral Adjunto

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

ATA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA CONSELHO SUPERIOR

EXTRATO DE ATA DA SEPTUAGÉSSIMA SEXTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, BIÊNIO 2016/2018 - REALIZADA NO DIA DEZ DE MAIO DE DOIS MIL E DEZESETE (10.05.2017), às 10:00hs. na sala de reuniões na Sede da Defensoria na Pública do Estado da Paraíba, sito a rua Monsenhor Walfredo Leal, 487 – Tambiá/João Pessoa/PB (Art. 24 § 2º da Lei 104/2012) com a presença – Dra. –Presidente MARIA MADALENA ABRANTES SILVA; Subdefensor Dr. Otavio Gomes de Araújo, Dr. CHARLES PEREIRA GOMES Corregedor Geral, e os Conselheiros Drs.: Ryveka Campos Martins Bronzeado, José Alípio Bezerra de Melo, Francisco Freire de F. Filho, Fabio Liberalino da Nóbrega e Ângela Maria Dantas Luft de Abrantes, nos termos do art. 101, § 5º da Lei Complementar nº 132 de 07 de outubro de 2009 e a Dra. Leda Maria Meira Secretária Ad hoc do CSDP.

DELIBERAÇÕES – Após amplamente discutidos os assuntos detalhados e descritos na Ata desta reunião, arquivada em pasta própria, o Conselho Superior tomou a seguinte DECISÃO:

1. Aprovado por unanimidade dos seus membros, o encaminhamento a Assembléia Legislativa da proposta de reposição dos subsídios, aprovada anteriormente em assembléia na APDP e;
2. Aprovado por unanimidade dos seus membros o Regimento Interno do Conselho Superior da DPPB com suas devidas alterações.

Maria Madalena Abrantes Silva
Presidente do Conselho Superior

Secretaria de Estado da Educação

CONVOCAÇÃO PÚBLICA

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO GERÊNCIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - GEEJA

RETIFICAÇÃO DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais e de acordo com a Resolução CD/FNDE nº 9, de 16 de dezembro de 2016 torna público o chamamento dos Coordenadores ou responsáveis pelos Movimento Sociais e Instituições (MST, RELEJA, PESCANDO LETRAS, Ciganos, Indígenas, IPEMA, MPA, SAL DA TERRA, QUILOMBOLA, SINDICATO DE ALAGOA GRANDE, CENTRO SOCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA PARAÍBA (SANTA RITA), INTERPA, MAB, IGREJAS, Secretaria de Segurança Alimentar e Economia Solidária (SDH-Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano), DETRAN, APROS-Associação das Prostitutas da Paraíba), Unidades Prisionais e de Socioeducação, para apresentação das demandas de alfabetização para o Programa de Alfabetização de Educação de Jovens e Adultos – Paraíba Alfabetizada, a ser executado em 2017, de acordo com o número de vagas ajustadas Mediante diligência encaminhada em 28/04/2017 do MEC/FNDE e do comunicado SBA nº 411, que estabelecem a meta máxima para o Estado em 30.000 (trinta mil) alfabetizando para o ciclo 2016 e ainda informam que as metas de 2017 e 2018 devem ser igualmente ajustadas. Sendo assim seguem a quantidade de vagas para cada movimento ou instituição:

- MST – Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terras – 125 turmas - 125 Alfabetizadores e 18 Coordenadores.
- RELEJA – Projeto Rede de Letramentos de Jovens e Adultos da Paraíba – 40 Turmas – 40 Alfabetizadores e 06 Coordenadores.
- Pescando Letras – 350 Turmas – 350 Alfabetizadores e 50 Coordenadores
- Ciganos – 23 Turmas – 23 Alfabetizadores e 3 coordenadores
- Indígenas – 150 Turmas – 150 Alfabetizadores e 22 Coordenadores
- Projeto Sal da Terra – 15 Turmas - 15 Alfabetizadores e 2 Coordenadores.
- MPA – Movimento de Pequenos Agricultores – 13 Turmas – 13 Alfabetizadores e 2 Coordenadores.
- QUILOMBOLAS – 15 Turmas – 15 Alfabetizadores e 3 Coordenadores
- SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE ALAGOA GRANDE – 20 Turmas – 20 Alfabetizadores e 3 Coordenadores.
- MAB – Movimento dos Atingidos por Barragem – 15 Turmas – 15 Alfabetizadores e 2 Coordenadores.
- CENTRO SOCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA PARAÍBA - SANTA RITA – 10 Turmas – 10 Alfabetizadores e 2 Coordenadores.
- IGREJAS – 10 Turmas – 10 Alfabetizadores e 2 Coordenadores
- IPEMA – Instituto Penha/Margarida de Alagoa Grande – 20 Turmas – 20 Alfabetizadores e 3 Coordenadores.
- INTERPA - Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado 20 Turmas – 20 Alfabetizadores e 3 Coordenadores.
- DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito – 4 Turmas – 4 Alfabetizadores
- APROS-Associação das Prostitutas da Paraíba) – 11 Turmas – 11 Alfabetizadores e 2 Coordenadores.
- Secretaria de Segurança Alimentar e Economia Solidária – 17 Turmas – 17 Alfabetizadores e 3 Coordenadores.

Os interessados deverão apresentar à Gerência Executiva de Educação de Jovens e Adultos (GEEJA) Plano de trabalho com critérios de seleção dos alfabetizadores e coordenadores e com a demanda para alfabetização, no período de 13 a 29 de janeiro de 2016, com vista à assinatura do termo de parceria. O resultado da análise do Plano de Trabalho será dia 15 de fevereiro e a assinatura do Termo de Parceria será dia 19 de fevereiro.

Os cadastros deverão ser entregues na Gerência de Educação de Jovens e Adultos – GEEJA, no Endereço: Centro Administrativo - Av. João da Mata, s/n Bloco I, 4º andar – Jaguaribe, no período de 13/01

a 29/01, no horário de 8h00 às 11h30 e de 13h30 às 16h00.

1. PARA SELEÇÃO DOS ALFABETIZADORES POPULARES E COORDENADOR VOLUNTÁRIO DE TURMA, OS MOVIMENTOS DEVERÃO LEVAR EM CONSIDERAÇÃO OS SEGUINTE REQUISITOS:

1.1 Para exercer a função de ALFABETIZADOR:

- Ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou cidadão português, amparado pelo estatuto de igualdade de direitos;
- Possuir no mínimo 18 anos de idade;
- Não estar exercendo cargo público eletivo nas esferas municipal, estadual e federal;
- Ter, no mínimo, formação de nível médio completo ou estar concluindo;
- Ter disponibilidade de, no mínimo, 10 horas semanais para desenvolver a função de Alfabetizador de Turmas, atestado na ficha de inscrição;
- Ter disponibilidade para participar da formação inicial (uma semana) e Formação continuada durante o Programa (um encontro de 8 horas uma vez por mês).

1.2 Para exercer a função de COORDENADOR:

- Ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou cidadão português, amparado pelo estatuto de igualdade de direitos;
 - Possuir no mínimo 18 anos de idade;
 - Ter formação em nível superior em Educação, já concluído ou em curso;
 - Ter conhecimento básico de informática/Internet que permita acessar o Sistema Brasil Alfabetizado – SBA;
 - Ter disponibilidade de, no mínimo, 15 horas semanais para desenvolver a função de Coordenador de Turmas, atestado na ficha de inscrição;
 - Deve ser capaz de realizar um acompanhamento sistemático ao trabalho em desenvolvimento nas turmas e de desempenhar todas as atividades descritas para os coordenadores de turmas no Manual Operacional do Programa Brasil Alfabetizado (disponível em www.mec.gov.br);
 - Ser capaz de acessar o Sistema Brasil Alfabetizado – SBA, para prestar as informações solicitadas referentes às turmas sob sua supervisão e aos respectivos alfabetizandos, inclusive registrando os resultados dos testes cognitivos de entrada e de saída dos alfabetizandos;
- Fica terminantemente proibida a abertura de sala de aula em residência.

João Pessoa, 11 de janeiro de 2016

ALÉSSIO TRINDADE DE BARROS
Secretário de Estado da Educação

EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - GEEJA

RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SELEÇÃO DE VOLUNTÁRIOS ALFABETIZADORES E TRADUTORES-INTÉRPRETES DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) E COORDENADORES DE TURMA

Seleção de voluntários alfabetizadores, tradutores- Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (Libras) e Coordenadores de Turmas para o Plano Estadual de Alfabetização de Jovens e Adultos do Estado da PARAÍBA –, executado em parceria com o Governo Federal por meio do Programa Brasil Alfabetizado.

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DA PARAIBA, no uso das atribuições legais e de acordo com a Resolução CD/FNDE nº 9, de 16 de dezembro de 2016, torna pública a abertura de inscrições para processo seletivo simplificado para o preenchimento de vagas para Alfabetizadores, Tradutores-Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (Libras) e Coordenadores de turmas para atuarem como voluntários, no âmbito do Plano Estadual de Alfabetização de Jovens e Adultos, em parceria com o Governo Federal, por meio do MEC/Programa Brasil Alfabetizado/FNDE – Ciclo 2015/2016, considerando:

I. A perspectiva de universalizar a alfabetização de jovens, adultos e idosos, assumida pelo Governo do Estado da Paraíba, como afirmação da política pública de Educação de Jovens e Adultos;

II. A urgência e a necessidade de selecionar voluntários alfabetizadores, tradutores-Intérpretes de Libras e Coordenadores de Turmas, para o desenvolvimento de atividades de alfabetização de jovens, adultos e idosos nos 223 municípios do Estado elencados no Anexo I deste Edital;

III. A necessidade de ampliar as oportunidades educacionais para jovens com 15 anos ou mais, adultos e idosos que desejam ser alfabetizados;

IV. A necessidade de propiciar continuidade de estudos aos jovens com 15 anos ou mais, adultos e idosos que são alfabetizados no âmbito do Plano Estadual de Alfabetização/Programa Brasil Alfabetizado.

V. Mediante diligência encaminhada em 28/04/2017 do MEC/FNDE e do comunicado SBA nº 411 (ver possibilidade de com o jurídico em colocar esse ANEXO III no edital), que estabelecem a meta máxima para o Estado em 30.000 (trinta mil) alfabetizando para o ciclo 2016 e ainda informam que as metas de 2017 e 2018 devem ser igualmente ajustadas.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo de Seleção de Alfabetizadores e Tradutores-Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (Libras) e Coordenadores de turmas objetiva selecionar profissionais aptos a atuarem como “voluntários”, no âmbito do Plano Estadual de Alfabetização de Jovens e Adultos e Idosos, /Programa Brasil Alfabetizado, no ciclo 2015/2016, atendendo demanda dos 223 municípios e demanda específica dos beneficiados do bolsa família que ainda não possuem o domínio da leitura e da escrita, conforme quadro de vagas no anexo I.

1.2 Esta Chamada Pública visa ao preenchimento de vagas para a prestação de serviços voluntários por tempo determinado (oito meses), com possibilidade de renovação por igual período, a critério da Administração do Programa.

1.3 O Voluntário Alfabetizador selecionado poderá desenvolver atividades de alfabetização em até 2 (duas) turmas ativas, desde que o horário de funcionamento não seja concomitante e que uma das turmas tenha, no mínimo, 20 (vinte) alfabetizando.

1.4 O candidato aprovado nessa chamada pública poderá desenvolver suas atividades em escolas e/ou espaços alternativos da comunidade, quando não houver condições de funcionamento em espaços escolares, conforme a necessidade local.

1.5 Fica terminantemente proibida a organização de turmas em residência.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 As inscrições serão realizadas para o município de opção do candidato, conforme Anexo I, nas

Gerências Regionais de Educação (GRE's), de acordo com endereço no Anexo II, no período de 13 de janeiro de 2016 a 29 de janeiro de 2016, das 8h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min.

2.2 No ato da inscrição o candidato deverá apresentar a seguinte documentação:

- Formulário de inscrição devidamente preenchido, de acordo com a opção de função (Alfabetizador ou Tradutor-Intérprete de Língua Brasileira e Sinais – Libras ou Coordenador de turmas), disponível nas GRE's e no endereço eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/educacao;
- Cópia da Carteira de Identidade e do CPF;
- Cópia do comprovante de residência;
- Cópia do comprovante de escolaridade;
- Currículo, devidamente preenchido e comprovado, conforme modelo disponível nas GRE's e no endereço eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/educacao;
- Justificativa das intenções à função, escrita no verso da folha modelo de currículo, elaborada de próprio punho, no ato da inscrição, com o mínimo de 10 linhas.
- Declaração de disponibilidade de carga horária de, no mínimo, 10 horas semanais;
- Os candidatos à Alfabetizadores de Turmas, deverão entregar no ato da inscrição os cadastros prévios dos alfabetizando, devidamente preenchidos, com o mínimo de 20 (vinte) e o máximo de 25 (vinte e cinco) cadastros para turmas em Zona Urbana e o mínimo de 15 (quinze) e o máximo de 25 (vinte e cinco) cadastros para turmas em Zona Rural. O formulário para cadastro estará disponível nas GRE's e no endereço eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/educacao;
- Os alfabetizadores para as turmas específicas dos beneficiários do PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, deverão entregar no ato da inscrição os cadastros prévios dos alfabetizando pertencentes do PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, com idade entre 15 e 35 anos, devidamente preenchidos, com o mínimo de 20 (vinte) e o máximo de 25 (vinte e cinco) cadastros para turmas em Zona Urbana e o mínimo de 15 (quinze) e o máximo de 25 (vinte e cinco) cadastros para turmas em Zona Rural. O formulário para cadastro estará disponível nas GRE's e no endereço eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/educacao;
- As turmas formadas pelos alfabetizando, especificamente, beneficiários do BOLSA FAMÍLIA, serão executadas em parceria com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Secretaria de Estado da Educação, por meio da Gerência Executiva de Educação de Jovens e Adultos.

3. DOS REQUISITOS PARA SELEÇÃO DE ALFABETIZADOR E TRADUTOR-INTÉRPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) E COORDENADOR DE TURMAS:

3.1 Para concorrer às vagas de ALFABETIZADOR VOLUNTÁRIO DE TURMA o candidato deverá preencher os seguintes requisitos de caráter obrigatório e complementar:

- Ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou cidadão português, amparado pelo estatuto de igualdade de direitos;
- Possuir no mínimo 18 anos de idade;
- Ser, preferencialmente, professor das redes públicas de ensino, desde que não atue nas funções de Diretor de Unidade Escolar, Secretário Municipal de Educação, Gestor local do Programa Brasil Alfabetizado;
- Não estar exercendo cargo público eletivo nas esferas municipal, estadual e federal;
- Ter, no mínimo, formação de nível médio completo;
- Ter disponibilidade de, no mínimo, 10 horas semanais para desenvolver a função de Alfabetizador de Turmas, atestado na ficha de inscrição;
- Ter disponibilidade para participar da formação inicial (uma semana) e Formação continuada durante o Programa (um encontro de 8 horas por mês).

3.2 Para concorrer às vagas de TRADUTOR-INTÉRPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS), o candidato deverá preencher os seguintes requisitos de caráter obrigatório e complementar:

- Ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou cidadão português, amparado pelo estatuto de igualdade de direitos;
- Possuir no mínimo 18 anos de idade;
- Ter, no mínimo, formação de nível médio completo;
- Apresentar certificado obtido por meio do Programa Nacional de Proficiência em Libras (Prolibras);
- Ser, preferencialmente, professor das redes públicas de ensino, desde que não atue nas funções de Diretor de Unidade Escolar, Secretário Municipal de Educação, Gestor local do Programa Brasil Alfabetizado;
- Não estar exercendo cargo público eletivo nas esferas municipal, estadual e federal;
- Ter disponibilidade de, no mínimo, 10 horas semanais para desenvolver a função de Tradutor Intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras).
- Ter disponibilidade para participar da formação inicial (uma semana) e Formação continuada durante o Programa (um encontro de 8 horas por mês).

3.3 Para concorrer às vagas de COORDENADOR VOLUNTÁRIO DE TURMA o candidato deverá preencher os seguintes requisitos de caráter obrigatório e complementar:

- Ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou cidadão português, amparado pelo estatuto de igualdade de direitos;
- Possuir no mínimo 18 anos de idade;
- Ser, preferencialmente, professor das redes públicas de ensino, desde que não atue nas funções de Diretor de Unidade Escolar, Secretário Municipal de Educação, Gestor local do Programa Brasil Alfabetizado ou exerça cargo eletivo, no âmbito municipal ou estadual;
- Ter formação em nível superior em Educação, já concluído ou em curso;
- Ter conhecimento básico de informática/Internet que permita acessar o Sistema Brasil Alfabetizado – SBA;
- Ter disponibilidade de, no mínimo, 15 horas semanais para desenvolver a função de Coordenador de Turmas, atestado na ficha de inscrição;
- Deve ser capaz de realizar um acompanhamento sistemático ao trabalho em desenvolvimento nas turmas e de desempenhar todas as atividades descritas para os coordenadores de turmas no Manual Operacional do Programa Brasil Alfabetizado (disponível em www.mec.gov.br);
- Ser capaz de acessar o Sistema Brasil Alfabetizado – SBA, para prestar as informações solicitadas referentes às turmas sob sua supervisão e aos respectivos alfabetizando, inclusive registrando os resultados dos testes cognitivos de entrada e de saída dos alfabetizando.

4. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

4.1 A seleção dos candidatos será realizada por uma comissão constituída por profissionais da área de Educação de Jovens e Adultos, no período de 03 de fevereiro a 29 de fevereiro de 2016.

4.2 Para a seleção, serão analisados o currículo e a justificativa do candidato, observando os itens e respectiva pontuação:

Crítérios	Pontuação	Itens a serem pontuados
Justificativa: Interesse do candidato ao cargo	0,0 a 3,5	Serão avaliados neste item o poder de argumentação, a relevância do seu interesse ao cargo, atuação profissional e capacidade de expressão escrita.

TABELA DE PONTUAÇÃO DOS TÍTULOS

Título	Pontuação	Valor Máximo
Ensino Médio	0,5	0,5

Graduação em Pedagogia	1,0	1,0
Graduando em pedagogia e/ou outras licenciaturas	0,5	0,5
Licenciatura diversas	0,5	0,5
Especialização na área de Educação	0,8	0,8
Mestrado ou doutorado	1,2	1,2
Tempo Docência (por ano)	0,5	1,0
Tempo de Docência em programas alternativos na área de Educação de Jovens e Adultos (a cada oito meses)	0,5	1,0
TOTAL DE PONTUAÇÃO	6,5	

4.3 A avaliação de títulos e de experiência profissional, de caráter classificatório, valerá no máximo 6,5 (seis vírgula cinco) pontos, ainda que a soma dos valores dos títulos e dos comprovantes apresentados seja superior ao máximo de pontos. A Justificativa valerá 3,5 (três vírgula cinco) pontos, totalizando em 10,00 pontos.

4.4 A classificação dos candidatos será obtida mediante a soma da pontuação do Currículo e da Justificativa, considerando a ordem decrescente de pontuação até atingir o número de vagas oferecidas.

5. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

5.1 Os critérios de desempate obedecerão à seguinte ordem:

- Maior tempo de experiência em Educação de Jovens e Adultos;
- Maior tempo de experiência na área da educação;
- O candidato que tiver a maior idade.

6. DAS VAGAS

6.1 As vagas para o presente processo seletivo simplificado é a constante do Anexos I, e serão disponibilizadas conforme disposto no item 2 deste Edital.

6.2 De acordo com o número de vagas distribuídas no Anexo I deste Edital, **serão destinadas 10% das vagas por municípios para as pessoas portadoras de deficiência**, compatível com o exercício da função de opção do candidato, de conformidade com a reserva definida no Art. 37º, § 1º, do Decreto 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

6.3 O quantitativo de vagas para Tradutores-intérpretes de Língua Brasileira de Sinais (Libras) será revelado pela necessidade, de acordo com o quantitativo de alfabetizandos com deficiência matriculados no Plano.

7. DOS RESULTADOS

7.1 Os Resultados serão **divulgados até o dia 03/07/2017**, por meio do site

www.paraiba.pb.gov.br/educacao e publicado no D.O.E

8. DAS ATRIBUIÇÕES DO ALFABETIZADOR E TRADUTOR-INTÉRPRETE VOLUNTÁRIOS DE TURMA:

- Planejar e acompanhar o processo de aprendizagem dos alfabetizandos;
- Encaminhar relatórios e frequência mensal dos alfabetizandos para o Coordenador de Turma que o acompanha;
- Participar, necessariamente, da Formação Inicial de 40 (quarenta) horas, realizada consecutivamente;
- Participar, necessariamente, da Formação Continuada de 64 (sessenta e quatro) horas, sendo um encontro mensal com a carga horária de 8 horas, ofertada pela Secretaria de Estado da Educação;
- Cumprir carga horária semanal de 10 (dez) horas-aula, totalizando 240 (duzentos e quarenta) horas-aula presenciais como condição para finalizar a etapa de alfabetização do Programa;
- Propor ações de incentivo à permanência dos alfabetizandos, bem como encaminhar os egressos do Programa à Educação de Jovens e Adultos, ofertada no sistema de ensino público, providenciando as condições necessárias para as matrículas;
- Os tradutores-intérpretes de Libras deverão traduzir e interpretar as aulas ministradas pelos alfabetizadores durante o processo de alfabetização dos jovens e adultos com surdez ou com deficiência auditiva, usuários de Libras e participar da Formação Inicial e da Formação Continuada para se apropriar dos temas trabalhados nas turmas de alfabetização de jovens e adultos.

9. DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DE TURMAS DA ALFABETIZAÇÃO

- Coordenar e acompanhar *in loco* o trabalho desenvolvido nas turmas de Alfabetização de Jovens e Adultos sob sua responsabilidade;
- Fazer a supervisão pedagógica da alfabetização de, no máximo 9 (nove) turmas, durante os 8 (oito) meses de duração da etapa de alfabetização;
- Planejar e ministrar a formação continuada dos alfabetizadores e as ações de fomento à leitura;
- Acompanhar a aprendizagem dos alfabetizandos;
- Identificar e relatar aos Técnicos de Apoio do Plano Estadual de Alfabetização de Jovens e Adultos – Ler, Entender e Fazer, da Gerência Regional de Educação e da SEE, as dificuldades encontradas no decorrer do programa, identificadas a partir do planejamento e monitoramento das turmas;
- Orientar os alfabetizandos quanto à emissão da documentação civil;
- Coordenar e organizar a distribuição de material escolar e de livros didáticos.
- Coordenar e organizar a distribuição da alimentação escolar dos seus respectivos alfabetizandos, no período das aulas;
- Organizar e selecionar material pedagógico, de acordo com as Diretrizes da Educação de Jovens e Adultos e do Plano Estadual de Alfabetização de Jovens e Adultos – Ler, Entender e Fazer;
- Desenvolver ações relacionadas à supervisão da frequência dos alfabetizandos, consolidando as informações no Relatório Mensal de Frequência;
- Identificar alfabetizandos com necessidades educacionais especiais nas turmas;
- Apresentar, mensalmente, à GEEJA/GOAJA, o Relatório de Acompanhamento das Turmas de Alfabetização e o Relatório de Formação Continuada dos Alfabetizadores, indicando os conteúdos e as metodologias trabalhadas nas reuniões pedagógicas de formação continuada;
- Realizar, no mínimo, um acompanhamento quinzenal a cada uma das turmas de alfabetização sob sua responsabilidade, comprovando mediante apresentação de relatório à GEEJA/GOAJA.
- Acompanhar a aplicação dos testes cognitivos e fazer OBRIGATORIAMENTE a inserção dos resultados no Sistema Brasil Alfabetizados.
- Elaborar estratégias para potencializar o uso do resultado do teste cognitivo de entrada para planejar e encaminhar o trabalho de alfabetização em sala de aula.
- Participar de encontro de Formação Continuada, mensalmente;
- Informar aos técnicos de apoio da GOAJA eventuais interrupções, substituição ou cancelamento da participação dos Alfabetizadores no Plano Estadual de Alfabetização de Jovens e Adultos, das turmas sob sua supervisão;
- Informar ao técnico da GOAJA sobre eventuais mudanças em relação ao endereço ou local de funcionamento, horários de aula das turmas, bem como sobre alterações em quaisquer dados cadastrais de alfabetizandos ou alfabetizadores;

9.19 Articular, juntamente com os Alfabetizadores sob sua coordenação, ações voltadas à continuidade dos estudos dos alfabetizandos na Educação de Jovens e Adultos.

10 - DO PAGAMENTO DAS BOLSAS

10.1 Os Alfabetizadores, Tradutores-Intérpretes e os Coordenadores de Turmas não possuirão qualquer vínculo empregatício com a Instituição responsável pela gestão do Programa, no âmbito do Estado da Paraíba, sendo a bolsa concedida conforme preceitua a Resolução CD/FNDE nº 9, de 16 de dezembro de 2016;

10.2 As bolsas concedidas no âmbito do Programa serão destinadas a voluntários que assumam atribuições de alfabetizador, tradutor-Intérprete de Libras e coordenador de turmas, conforme os parágrafos 1º, 3º, 4º e 5º do Art. 11 da Lei nº 10.880/2004 e do Decreto nº 6.093/2007;

10.3 Para que se proceda o pagamento ao bolsista é indispensável que:

10.3.1 O bolsista tenha sido vinculado pela Secretaria de Estado da Educação/Gerência Executiva de Educação de Jovens e Adultos/Gerência Operacional de Alfabetização de Jovens e Adultos a pelo menos uma turma ativa, e seus dados pessoais tenham sido informados de modo correto e completo no SBA;

10.3.2 O bolsista tenha participado da Formação Inicial para alfabetização de jovens e adultos e participe da Formação Continuada;

10.3.3 A bolsa será paga diretamente ao beneficiário, mediante depósito em conta benefício aberta pelo FNDE/MEC no Banco do Brasil S/A, em agência indicada pelo bolsista entre aquelas relacionadas no sistema informatizado disponível para cadastramento;

10.3.4 O FNDE providenciará a abertura de conta-benefício para o bolsista quando este tiver sua primeira parcela de bolsa aprovada pelo gestor local e quando este pagamento for devidamente autorizado, por certificação digital, pela SECADI/MEC;

10.3.5 A conta-benefício ficará bloqueada até que o bolsista compareça à agência bancária e proceda à entrega e à chancela dos documentos necessários à movimentação dos créditos, bem como, de acordo com as normas bancárias vigentes,

efetue o cadastramento de sua senha pessoal e faça a retirada do cartão magnético destinado ao saque dos valores depositados a título de bolsa.

10.3.6 A conta-benefício depositária dos valores das bolsas é isenta do pagamento de tarifas bancárias sobre sua manutenção e movimentação, conforme previsto no Acordo de Cooperação Mútua firmado entre o FNDE/MEC e o Banco do Brasil.

10.3.7 - A título de bolsa, o FNDE/MEC pagará aos voluntários cadastrados no programa e vinculados a turmas ativas os seguintes valores mensais, até o limite de 08 meses de duração da turma definido no Plano Plurianual de Alfabetização:

I - bolsa classe I: R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais para o alfabetizador e para o alfabetizador tradutor-intérprete de Libras que atuam em apenas uma turma ativa;

II - bolsa classe II: R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais para o alfabetizador que atua em apenas uma turma ativa formada por população carcerária ou por jovens em cumprimento de medidas socioeducativas;

III - bolsa classe III: R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais para o alfabetizador e alfabetizador tradutor-intérprete de Libras que atuam em duas turmas ativas;

IV - bolsa classe V: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais para o alfabetizador que atue em duas turmas ativas formadas por população carcerária ou por jovens em cumprimento de medidas socioeducativas.

V - Bolsa no valor de R\$ 600,00 (Seiscentos reais) mensais para os coordenadores de turmas de alfabetização ativas;

10.3.8 Só receberá a bolsa classe III o alfabetizador ou alfabetizador tradutor-intérprete de Libras que atue em duas turmas ativas cujo horário de aulas não seja coincidente.

10.3.9 Só receberá a bolsa classe IV o alfabetizador que atue em duas turmas ativas formadas por população carcerária ou jovens em cumprimento de medidas socioeducativas cujo horário de aulas não seja coincidente.

10.3.10 Os Alfabetizadores deverão entregar ao Coordenador de Turma o Relatório Mensal de Frequência da Turma e os Instrumentos de Acompanhamento e Desenvolvimento da Turma, para entrega pelo Coordenador a GEEJA/GOAJA até o dia 05 de cada mês.

11. DA FORMAÇÃO:

11.1 Os Alfabetizadores e Tradutores-Intérpretes e Coordenadores de turmas farão a Formação Inicial no período a ser determinado e informado pela GEEJA/GOAJA, de acordo com a organização programática da formação, considerando os municípios e as GRE's.

11.2 O calendário da Formação Continuada será comunicado durante a Formação Inicial aos Alfabetizadores e Tradutores-Intérpretes.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 O candidato que se sentir prejudicado pelo resultado da seleção, poderá interpor recurso, pessoalmente, perante a Comissão Organizadora de Chamada pública/SEE/GEEJA/GOAJA até 48 horas a partir dos resultados, no seguinte endereço: Secretaria de Estado da Educação - Gerência Executiva de Educação de Jovens e Adultos - GEEJA - Centro Administrativo Integrado - Bloco 1 - 4º andar - Cep: 58015-900 - João Pessoa /PB. Tel.: 3218-4047 / 4097 / 4013.

12.2 Após análise dos recursos, o resultado final da seleção será publicado no Endereço eletrônico site www.paraiba.pb.gov.br/educacao e Gerências Regionais de Ensino, e no Diário Oficial do Estado da Paraíba, em até dois dias úteis.

12.3 As atividades desenvolvidas pelos alfabetizadores, no âmbito do Programa são consideradas de natureza voluntária, não gerando vínculo empregatício, ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

12.4 A inscrição implica conhecimento e a aceitação do contido neste Edital.

12.5 Não serão fornecidos atestados ou certificações seletivas à classificação ou pontuação de candidatos, valendo, para tal fim, os resultados publicados do DOE.

12.6 Os candidatos que prestarem declaração falsa no ato da inscrição ou caso não possam satisfazer a todas as condições enumeradas neste edital, terão sua inscrição cancelada e serão anulados todos os atos decorrentes, mesmo que classificados no processo seletivo.

12.7 O candidato portador de deficiência participará do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere à avaliação e a pontuação determinada.

12.8 Não haverá, em nenhuma hipótese, revisão de prova de títulos ou recontagem de pontos.

12.9 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão responsável pelo Processo Seletivo Simplificado.

12.10 O presente Processo Seletivo tem validade de 01(hum) ano, contado a partir da data da publicação de sua homologação em Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Secretaria de Estado da Educação, não cabendo qualquer ato posterior.

João Pessoa, 11 de janeiro de 2016

ALÉSSIO TRINDADE DE BARROS
Secretário de Estado da Educação

ANEXO I
QUADRO DE VAGAS

GERÊNCIA	CIDADE	ALFABETIZADOR		COORDENADOR	
		ZONA URBANA	ZONA RURAL	ZONA URBANA	ZONA RURAL
1	ALHANDRA	1	6	0	1
1	BAYEUX	1	0	0	0
1	CAAPORA	0	0	0	0
1	CABEDELO	5	0	1	0
1	CONDE	1	0	0	0
1	CRUZ DE ESPIRITO SANTO	10	7	2	1
1	JOÃO PESSOA	11	0	2	0
1	LUCENA	2	0	0	0
1	MARI	17	10	2	2
1	PITIMBU	1	1	0	0
1	RIACHÃO DO POÇO	2	2	0	0
1	SANTA RITA	28	2	5	0
1	SAPÉ	5	4	1	0
1	SOBRADDO	6	3	1	0
2	ALAGOINHA	11	7	2	1
2	ARAÇAGI	9	9	1	1
2	ARARUNA	17	10	2	2
2	BANANEIRAS	0	10	0	2
2	BELÉM	6	1	1	0
2	BORBOREMA	4	2	1	0
2	CACIMBA DE DENTRO	11	7	2	1
2	CAIÇARA	6	3	1	0
2	CASSERENGUE	0	3	0	0
2	CUITEGI	6	3	1	0
2	DONA INÊS	5	5	1	1
2	DUAS ESTRADAS	3	2	1	0
2	GUARABIRA	15	8	2	1
2	LOGRADOURO	3	2	1	0
2	MULUNGU	5	5	1	1
2	PILÕES	6	3	1	0
2	PILÔEZINHO	4	2	1	0
2	PIRPIRITUBA	8	3	1	0
2	RIACHÃO	2	2	0	0
2	SERRA DA RAIZ	1	2	0	0
2	SERRARIA	5	2	1	0
2	SERTÃOZINHO	2	2	0	0
2	SOLÂNEA	3	7	0	1
2	TACIMA	8	5	1	1
3	ALAGOA GRANDE	18	14	3	2
3	ALAGOA NOVA	13	8	2	1
3	ALCANTIL	1	2	0	0
3	ALGODÃO DE JANDAIRA	1	1	0	0
3	ARARA	12	3	2	0
3	AREIA	9	9	1	1

3	AREIAL	0	0	0	0
3	AROEIRAS	8	9	1	1
3	ASSUNÇÃO	2	1	0	0
3	BARRA DE SANTANA	0	1	0	0
3	BARRA DE SÃO MIGUEL	0	2	0	0
3	BOA VISTA	1	1	0	0
3	BOQUEIRÃO	10	5	2	1
3	CABACEIRAS	2	2	0	0
3	CAMPINA GRANDE	87	62	13	9
3	CATURITÉ	2	2	0	0
3	ESPERANÇA	1	1	0	0
3	FAGUNDES	9	5	1	1
3	GADO BRAVO	5	4	1	0
3	ITATUBA	9	5	1	1
3	JUAZERINHO	5	4	1	0
3	LAGOA SECA	9	8	1	1
3	LIVRAMENTO	0	0	0	0
3	MASSARANDUBA	9	5	1	1
3	MATINHAS	0	2	0	0
3	MONTADAS	0	2	0	0
3	NATUBA	0	0	0	0
3	OLIVEDOS	1	1	0	0
3	POCINHOS	3	2	1	0
3	PUXINANA	5	4	1	0
3	QUEIMADAS	2	13	0	2
3	REMIGIO	5	1	1	0
3	RIACHO DE SANTO ANTÔNIO	2	1	0	0
3	SANTA CECILIA	0	3	0	0
3	SÃO DOMINGOS DO CARIRI	2	2	0	0
3	SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA	0	1	0	0
3	SERRA REDONDA	5	3	1	0
3	SOLEDADE	1	0	0	0
3	TAPEROA	10	6	2	1
3	TENORIO	2	2	0	0
3	UMBUZEIRO	8	5	1	1
4	BARAUNA	3	2	1	0
4	BARRA DE SANTA ROSA	13	7	2	1
4	CUBATI	1	2	0	0
4	CUITE	7	9	1	1
4	DAMIÃO	5	2	1	0
4	FREI MARTINHO	2	1	0	0
4	NOVA FLORESTA	2	0	0	0
4	NOVA PALMEIRA	3	2	1	0
4	PEDRA LAVRADA	5	3	1	0
4	PICUI	1	0	0	0
4	SÃO VICENTE DO SERIDÓ	6	2	1	0
4	SOSSEGO	2	2	0	0



5	AMPARO	2	2	0	0
5	CAMALÁÚ	1	2	0	0
5	CARAÚBAS	1	2	0	0
5	CONGO	5	2	1	0
5	COXIXOLA	2	2	0	0
5	GURIÃO	2	2	0	0
5	MONTEIRO	5	2	1	0
5	OURO VELHO	2	2	0	0
5	PARARI	2	2	0	0
5	PRATA	2	2	0	0
5	SANTO ANDRÉ	1	0	0	0
5	SÃO JOÃO DO CARIRI	2	1	0	0
5	SÃO JOÃO DO TIGRE	1	1	0	0
5	SÃO JOSE DOS CORDEIROS	2	2	0	0
5	SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO	2	2	0	0
5	SERRA BRANCA	4	3	1	0
5	SUMÉ	10	6	2	1
5	ZABELÊ	1	0	0	0
6	AREIA DE BARUNAS	2	2	0	0
6	CACIMBA DE AREIA	3	2	1	0
6	CACIMBAS	3	2	1	0
6	CATINGUEIRA	2	2	0	0
6	DESTERRO	2	3	0	1
6	EMAS	2	2	0	0
6	JUNCO DO SERIDÓ	0	0	0	0
6	MÃE D'AGUA	0	0	0	0
6	MALTA	4	2	1	0
6	QUIXABA	0	0	0	0
6	SALGADINHO	0	1	0	0
6	SANTA LUZIA	0	0	0	0
6	SANTA TEREZINHA	0	0	0	0
6	SÃO JOSÉ DE ESPINHAS	4	2	1	0
6	SÃO JOSÉ DO BOMFIM	1	2	0	0
6	SÃO JOSE DO SABUGI	0	0	0	0
6	SÃO MAMEDE	5	3	1	0
6	TEIXEIRA	3	1	0	0
6	PASSAGEM	2	2	0	0
6	PATOS	17	2	3	0
6	VARZEA	0	0	0	0
7	AGUIAR	4	3	1	0
7	BOA VENTURA	4	2	1	0
7	CONCEIÇÃO	14	9	2	1
7	COREMAS	12	7	2	1
7	CURRAL VELHO	2	2	0	0
7	DIAMANTE	5	3	1	0
7	IBIARA	6	3	1	0
7	IGARACY	5	3	1	0

7	ITAPORANGA	13	8	2	1
7	NOVA OLINDA	1	3	0	0
7	OLHO D'AGUA	6	3	1	0
7	PEDRA BRANCA	1	2	0	0
7	PIANCO	11	7	2	1
7	SANTA INÊS	3	2	1	0
7	SANTANA DE MANGUEIRA	5	3	1	0
7	SANTANA DOS GARROTES	5	4	1	0
7	SÃO JOSÉ DE CAIANA	4	2	1	0
7	SERRA GRANDE	2	2	0	0
8	BREJO DO CRUZ	10	6	1	1
8	BELEM DE BREJO DO CRUZ	8	4	1	1
8	BOM SUCESSO	1	2	0	0
8	BREJO DOS SANTOS	2	2	0	0
8	JERICÓ	5	3	1	0
8	MATO GROSSO	3	2	1	0
8	RIACHO DOS CAVALOS	6	4	1	0
8	SÃO BENTO	25	14	4	2
8	SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ	2	2	0	0
8	CATOLÉ DO ROCHA	2	9	0	1
9	BERNARDINO BATISTA	2	2	0	0
9	BOM JESUS	2	2	0	0
9	BONITO DE SANTA FÉ	8	4	1	1
9	CACHOEIRA DOS INDIOS	2	4	0	1
9	CAJAZEIRAS	28	16	4	2
9	CARRAPATEIRA	3	2	1	0
9	JOCA CLAUDINO	2	2	0	0
9	MONTE HOREBE	3	2	1	0
9	POÇO DANTAS	3	2	1	0
9	POÇO DE JOSÉ DE MOURA	3	2	1	0
9	SANTA HELENA	4	2	1	0
9	SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE	13	8	2	1
9	SÃO JOSÉ DE PIRANHAS	12	7	2	1
9	TRIUNFO	7	4	1	1
9	UIRAÚNA	10	6	2	1
10	APARECIDA	0	1	0	0
10	LASTRO	2	2	0	0
10	MARIZOPOLIS	4	1	1	0
10	NAZAREZINHO	6	3	1	0
10	SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA	7	5	1	1
10	SANTA CRUZ	0	3	0	0
10	SÃO FRANCISCO	3	2	1	0
10	VIEROPOLIS	5	3	1	0
10	SOUSA	17	17	3	3
11	ÁGUA BRANCA	6	3	1	0
11	IMACULADA	2	4	0	1
11	JURU	8	5	1	1



11	MANAÍRA	9	5	1	1
11	PRINCESA ISABEL	12	8	2	1
11	SÃO JOSÉ DE PRINCESA	3	2	1	0
11	TAVARES	10	6	2	1
12	CALDAS BRANDÃO	1	3	0	0
12	GURINHEM	11	7	2	1
12	INGÁ	7	5	1	1
12	ITABAIANA	6	4	1	0
12	JUAREZ TÁVORA	4	3	1	0
12	JURIPIRANGA	2	4	0	1
12	MOGEIRO	0	5	0	1
12	PEDRAS DE FOGO	1	11	0	2
12	PILAR	2	5	0	1
12	RIACHÃO DO BACAMARTE	3	2	1	0
12	SALGADO DE SÃO FÉLIX	4	6	0	1
12	SÃO JOSÉ DOS RAMOS	4	3	1	0
12	SÃO MIGUEL DO TAIPU	3	4	0	1
13	CAJAZEIRINHAS	2	2	0	0
13	CONDADO	5	3	1	0
13	LAGOA	4	2	1	0
13	PAULISTA	2	6	0	1
13	POMBAL	21	12	3	2
13	SÃO BENTINHO	3	2	1	0
13	SÃO DOMINGOS DE POMBAL	2	3	0	1
13	VISTA SERRANA	2	2	0	0
14	BAIA DA TRAIÇÃO	0	0	0	0
14	CAPIM	2	3	0	1
14	CUITÉ DE MAMANGUAPE	6	3	1	0
14	CURRAL DE CIMA	1	3	0	0
14	ITAPOROCA	12	8	2	1
14	JACARAÚ	9	4	1	1
14	LAGOA DE DENTRO	1	3	0	0
14	MARCAÇÃO	2	2	0	0
14	MATARACA	1	0	0	0
14	PEDRO REGIS	1	1	0	0
14	RIO TINTO	15	9	2	1
14	MAMANGUAPE	5	11	1	2
TOTAL		1143	829	174	88

**VAGAS DE PARCERIA COM SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO
PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA**

GERÊNCIA	CIDADE	ALFABETIZADOR		COORDENADOR	
		ZONA URBANA	ZONA RURAL	ZONA URBANA	ZONA RURAL
2	PILÔEZINHOS	0	1	0	0

6	DESTERRO	0	6	0	0
7	DIAMANTE	0	1	0	0
7	IBIARA	0	1	0	0
7	IGARACY	1	0	0	0
7	OLHO D'ÁGUA	1	0	0	0
7	PEDRA BRANCA	0	1	0	0
7	SANTANA DE MANGUEIRA	0	1	0	0
7	SANTANA DOS GARROTES	1	0	0	0
9	CAJAZEIRAS	4	0	0	0
9	CARRAPATEIRA	1	0	0	0
13	SÃO DOMINGOS DE POMBAL	0	1	0	0
14	CURRAL DE CIMA	0	1	0	0

**ANEXO II
GERÊNCIAS REGIONAIS DE ENSINO
LOCAL DE INSCRIÇÕES**

GERÊNCIA	MUNICÍPIO (SEDE)	ENDEREÇO	FONE/FAX
1ª	João Pessoa	Av. João Machado, 320 – Centro	3218-5161/5163
2ª	Guarabira	Rua Dr. Sales, 30 - Centro	3271-3249
		58200-000	3271-3418
			3271-1985
3ª	Campina Grande	Rua João da Mata, 722 – Centro	3271-3692
		58400-245	3331-4149
			3341-1464
4ª	Cuité	Rua Francisco Teodoro da Fonseca, 456. CEP. 58175-000	3341-6030/38
			3372-2358
5ª	Monteiro	Rua Getúlio Vargas, 99	3372-2245
		58500-000	3351-2329
6ª	Patos	Praça Edvaldo Motta, s/n - Centro	3351-2507
		58700-000	3423-2786/2067
7ª	Itaporanga	Rua Manoel Moreira Dantas, s/n - Centro	3451-2558
		58780-000	3451-2281
8ª	Catolé do Rocha	Rua Manoel Alves Maia, 94	3441-1285
		58884-000	
9ª	Cajazeiras	Rua Padre Rolim, 156	3531-7116/
		58900-000	7010/1580
10ª	Souza	Rua José de Paiva Gadelha, 123	3521-1361
		58801-620	3522-2976
11ª	Princesa Isabel	Praça Solon de Lucena, s/n	3457-2647
		58755-000	3457-2535
12ª	Itabaiana	Av. Pres. João Pessoa, 374	3281-1580
		58360-000	3281-2698
13ª	Pombal	Rua José de Paiva Gadelha, 123 - 58801-620	8872-4652/9931-7860
14ª	Mamanguape	Av. Senador Rui Carneiro, 55 – CEP: 5828000	2508-6901

**ANEXO III
COMUNICAÇÃO SBA Nº 411**

(Nº 411) - 26/04/2017 - 14:34 - CRITÉRIOS PARA ANÁLISE DOS PLANOS PLURIANUAIS DE ALFABETIZAÇÃO APRESENTADOS PELOS ESTADOS NO CICLO 2016
PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO
COMUNICADO AOS ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL
DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA ANÁLISE DOS PLANOS PLURIANUAIS DE ALFABETIZAÇÃO APRESENTADOS PELOS ESTADOS NO CICLO 2016
rata-se de manifestação sobre a definição de critérios de análise das metas solicitadas pelos Estados e o Distrito Federal para o atendimento de alfabetizando no Ciclo 2016 do Programa Brasil Alfabetizado. O Programa Brasil Alfabetizado (PBA) está inserido no contexto maior da Educação de Jovens e Adultos



(EJA). A alfabetização é uma porta de acesso à cidadania e permite que jovens e adultos participem de oportunidades de aprendizagem ao longo da vida e possam, também, despertar o interesse pela elevação da escolaridade.

Para assegurar a oferta de EJA como direito à educação, cabe à União coordenar e estabelecer diretrizes nacionais para a EJA, bem como cuidar das funções redistributiva e supletiva, visando à redução das desigualdades regionais. O MEC tem apoiado os sistemas de ensino para ampliarem e diversificarem formas de entrada na educação básica, bem como formulado orientações e diretrizes que podem favorecer o retorno às classes de EJA ao longo do desenvolvimento do projeto pedagógico, sem a limitação de tempos determinados de matrícula. Estados e municípios, por sua vez, acompanham a orientação do governo federal no que diz respeito ao preceito constitucional do direito à educação, valendo-se do princípio da autonomia federativa para adotarem os modelos pedagógicos e administrativos que melhor respondam aos desafios postos pela diversidade dos sujeitos e dos contextos socioculturais específicos. Como porta de entrada, o PBA tem por objetivo a alfabetização de jovens com 15 anos ou mais, adultos e idosos. O programa é uma estratégia de indução, por meio do qual o governo federal envia esforços junto aos Estados, Distrito Federal e municípios para organizarem redes de oferta de alfabetização, reconhecendo e reafirmando o dever do Estado em garantir a educação como direito de todos. Nesta perspectiva, a ação de alfabetização de jovens e adultos não pode ser vista como uma ação periférica e compensatória, mas como estratégia de política educacional que garanta políticas públicas para os grupos sociais historicamente excluídos.

A princípio se esclarece que o Ministério da Educação vai apoiar os Estados e o Distrito Federal no atendimento de 150 mil alfabetizando nesse Ciclo de 2016, o que corresponde a aproximadamente R\$ 62.640.000,00 (sessenta e dois milhões, seiscentos e quarenta mil reais) para o pagamento de bolsas aos voluntários alfabetizadores, tradutores e intérpretes de Libras e Coordenadores de turmas; e a R\$ 28.803.000,00 (vinte e oito milhões, oitocentos e três reais) para as despesas de custeio.

Conforme prevê o Decreto nº 6.093/2007, que “dispõe sobre a reorganização do Programa Brasil Alfabetizado, visando a universalização da alfabetização de jovens e adultos de quinze anos ou mais, e dá outras providências”, o Programa atenderá, prioritariamente, os Estados e Municípios com maiores índices de analfabetismo. Para análise do Plano Plurianual de Alfabetização (PPAlfa) dos Estados e do Distrito Federal serão considerados os índices apontados na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD/IBGE, divulgada em 2016; enquanto para os Municípios, os índices do Censo de 2010. Os procedimentos para análise do PPAlfa no Ciclo de 2016 estão definidos na página 12 do Anexo 1 da Resolução CD/FNDE nº 9/2016 – *Manual de Orientações do Programa Brasil Alfabetizado*, que reproduzimos abaixo:

A análise do Plano Plurianual de Alfabetização (PPAlfa) é realizada por técnicos da CGA/SECADI/MEC, tendo como base as exigências da Resolução e seus anexos.

A análise levará em conta a relação entre Meta x Atendimento x Efetividade, entendendo-se:

Meta como a quantidade de jovens, adultos e idosos que o EEx prevê alfabetizar no ciclo de referência; Atendimento como a quantidade efetiva de alfabetizando inscritos em turmas no ciclo de referência; Efetividade como quantidade de jovens, adultos e idosos alfabetizados no final do ciclo de referência. O Ciclo de referência adotado foi o de 2013, tendo em vista que no Ciclo de 2015 apenas nove estados foram atendidos.

No Ciclo de 2013 a meta apresentada pelos estados e Distrito Federal, aprovada pelo Ministério da Educação, foi de 1.004.618 alfabetizando, mas apenas 625.893 jovens e adultos foram cadastrados nesse Ciclo, o que representou 62% do solicitado.

Afirma-se, ainda, que os Estados e o Distrito Federal possuem em conta corrente um **saldo no valor de R\$ 150.454.208,80** (cento e cinquenta milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e oito reais e oitenta centavos) referentes aos recursos de custeio transferidos no âmbito do PBA nos Ciclos anteriores. As metas apresentadas pelos Estado no Ciclo 2016 foram ajustadas para ficarem compatíveis com o Ciclo 2013, adotado como referência para a análise do ciclo atual.

Além dos critérios anunciados pela Resolução FNDE/CD nº 9/2016, já mencionados acima, foram definidos critérios suplementares tendo em vista o atendimento de 150.000 (cento e cinquenta mil) alfabetizando em turmas a serem abertas pelos os Estados e o Distrito Federal, a saber:

- a) Recursos de custeio em conta corrente suficiente para atender a demanda apresentada;
- b) Máximo de 30.000 (trinta mil) alfabetizando por Estado e Distrito Federal ou atendimento de até 50% da meta solicitada.

Por último, informa-se que os Planos Plurianuais de Alfabetização serão devolvidos para adequações de metas e demais alterações.

Atenciosamente,

Coordenação do Programa Brasil Alfabetizado